EDITAL DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 033/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT, inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi nº 300 - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, interessada, através de sua Agente de Contratação, designada (o) pelo Decreto Municipal nº. 001/2026 e 002/2026, Sr. (a). Lizandra Bertolini, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT,** conforme descrito neste edital e seus anexos, sendo regido em obediência aos dispositivos da Lei nº. 14.133/21, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 (Estatuto das Micro e Pequenas Empresas) e a Lei Municipal nº. 1.138/2020 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Paranaíta/MT e o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a aquisição e contratação pela administração pública, bem como, nos termos estabelecidos neste Edital.

1.2. Local, dia e hora para recebimento da documentação, bem como, para encaminhamentos de esclarecimentos e congêneres:

Período de Recebimento de Documentos:	**A partir do dia 10/11/2026 à 10/11/2028** **Horário: 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min**
Local do recebimento dos documentos: **PREFEITURA MUNICPAL DE PARANAÍTA** Rua Alceu Rossi nº. 300 - Centro Paranaíta/MT CEP: 78.590-000 **Sites:** Edital completo poderá ser obtido na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br (link: "Licitações"). **Meios para contato:** Tel/Fax: (66) 3563 2723/2724 *E-mail*: licitacao6@paranaita.mt.gov.br/licitacao2@paranaita.mt.gov.br Dias e horários: Segunda a Sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local).	

1.3. Data e local do recebimento dos documentos de Credenciamento:
A partir do dia **10 de novembro de 2026 à 10 de novembro de 2028, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada à Rua Alceu Rossi nº 300, Centro – Paranaíta/MT, CEP 78.590-000.

1.4. 1.4. Durante toda a vigência do **Chamamento Público/Credenciamento**, as empresas poderão solicitar o credenciamento, conforme termos deste edital. Porém o credenciamento/contratação terá **vigência** até **10/11/2028**, a **partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso**.**

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Constitui objeto do presente termo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT,** de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

2.2. As empresas interessadas em participar do credenciamento, respectivamente a sua área de interesse em se credenciar, deverão possuir como finalidade a prestação de serviços das especialidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência 215/2026.**

3. TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. O Termo de Referência nº. 215/2026 - Anexo I foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, o qual servirá de base para todo o procedimento.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da (s) Secretaria (s) Municipal (is) solicitante (s), em especial serão empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:
10.001.10.302.0031.2092.3.3.90.39.30.00 – Sec. de Saúde (Hospital) – Fonte 1.500.1002; 1.621.0000 e 1.600.0000603;

4.2. O (s) Programa (s) de Trabalho e Elemento (s) de Despesa (s) constará (ao) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.

5.1.2. Também só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação do termo de aceite, não sendo devida nenhuma indenização às interessadas pela realização de tais atos.

Obs.: Para verificação da compatibilidade entre as atividades da credenciada e o objeto licitado, também servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam concernentes ao objeto do credenciamento.

5.2 São vedadas de participarem os interessados:
a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
b) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
c) estrangeiras que não funcionem no País;
d) empresas que estejam suspensas pelo Município de participar em **credenciamento**.

5.3. A participação na presente licitação implica na integral aceitação de todos os termos e condições do Edital e seus anexos, e também nos seguintes compromissos:

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

I - Estar ciente das condições da licitação, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pelos Agentes de Contratação e a Comissão de Contratação de Licitação.
II - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica e econômico-financeira exigidas na licitação, além daquelas.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. A impugnação será a qualquer tempo enquanto vigente o processo, poderá ser feito **pedido de esclarecimentos** sobre este Edital, preferencialmente nos endereços eletrônicos: **licitacao6@paranaita.mt.gov.br/licitacao2@paranaita.mt.gov.br,** ou protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta no endereço constante no preâmbulo, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal**.**

6.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, a qualquer tempo enquanto vigente o processo, devendo o Município, através do (a) Agente de Contratação Oficial, julgar e responder sobre a petição no **prazo de 03 (três) dias úteis, limitando-se ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento**. As impugnações deverão ser protocolizadas no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta no endereço constante no preâmbulo, em sua via original, devidamente assinada por quem tenha poderes para tal, ou nos endereços eletrônicos: **licitacao6@paranaita.mt.gov.br/licitacao2@ paranaita.mt.gov.br** , respeitados os prazos, formas e condições em qualquer caso, ficando consignado que qualquer outro meio de apresentação não será recebido, não havendo qualquer validade a respectiva impugnação.

6.3. Cabe ao (a) Agente de Contratação, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir, qualquer tempo enquanto vigente o processo sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento interposto.

6.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação do termo de aceite, nova data será designada pela Administração para a realização do **credenciamento**.

6.5. Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação devem respeitar o horário final do expediente da Prefeitura Municipal de Paranaíta (das 07h00 às 11h00 e das 13h00 à 17h00, horário local) para protocolo físico e para protocolo virtual, conforme item 6.1 e 6.2.

6.6. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal. (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

7. APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE

7.1. Aberto o período de recebimento dos Credenciamentos, as interessadas deverão entregar o envelope não transparente e lacrado, contendo a Documentação de Habilitação e Termo de Aceite;

7.2 O envelope contendo os Documentos de Habilitação e Termo de Aceite deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA - MT
INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 033/2026
RAZÃO SOCIAL E Nº DO CNPJ DA CREDENCIADA
TELEFONE - ENDEREÇO - EMAIL

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

8.1. Os documentos previstos abaixo no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do

interessado de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021. Será considerada habilitada a credenciada que apresentar os documentos a seguir listados, observando que:
8.1.2. A interessada que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e ficará sujeita às penalidades legais;
8.1.3. Constituem motivos para inabilitação da credenciada, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação:
8.1.3.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
8.1.3.2. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
8.1.3.3. A apresentação de documentação de habilitação que contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos;
8.1.3.4. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação do credenciamento, exceto atestado;
8.1.3.5. Os documentos necessários à Habilitação que puderem ser extraídos via internet comprovando sua validade, serão impressos, excepcionalmente, pelos agentes de contratação ou um dos membros da equipe de apoio, apenas para efeitos de comprovação de autenticidade daqueles apresentados;
8.1.3.6. O envelope referente aos documentos de habilitação deverá conter os documentos em originais atualizados, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas pelos agentes de contratação ou pelos membros da comissão no ato de abertura da documentação de habilitação, devendo estar acompanhadas dos respectivos originais, não se aplicando aos documentos que puderem ser extraídos via internet.

8.2. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados, são os seguintes:

8.2.1. A credenciada interessada deverá apresentar o **TERMO DE ACEITE** dos serviços pretendidos conforme modelo **Anexo II**

8.2.2. Documentos Relativos à:

a) Habilitação jurídica:
1 – Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário;
2 – Registro comercial, no caso de empresa individual ou;
3 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
4 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
5 – Certificado da Condição de Microempreendedor Individual atualizado, impresso com data não superior a 30 (trinta) dias da data do **credenciamento**;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista
1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
2 – Prova de inscrição de Contribuinte Estadual;
3 – Alvará de Localização e Funcionamento – emitido pelo Poder Executivo Municipal da sede do interessado;
4 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
5 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
6 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;
7 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
8 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
9 – Consulta unificada - CEIS - CNEP - INIDONIOS TCU - CNIA E CNJ, através do site:
https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/;
10. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7° da Constituição da Federal e

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

Art. 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021. (conforme modelo **Anexo IV)**;
b.1 - Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas.

D) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos **02 (dois)**[1] Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando que a constituição do balanço patrimonial deve demonstrar o ativo, passivo e patrimônio líquido da interessada;
2 - O Balanço Patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (Sede do interessado).
2.1 - No caso do Balanço Patrimonial estiver contido no registro do Livro Diário, deverá anexar juntamente ao mesmo o Termo de abertura e Termo de encerramento do respectivo livro.
2.2. Em se tratando de Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o mesmo deverá estar acompanhado do recibo de entrega do órgão competente e escrituração contábil digital, juntamente com termo de abertura e encerramento;
3 - Não será dispensando o Balanço Patrimonial, para as empresas na condição de ME ou EPP, quando a característica do objeto não se enquadra no Art. 3º do Decreto Federal nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015, qual seja o fornecimento de bens para pronta entrega e locação de materiais;
3.1. Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Opção do SIMPLES nos termos da legislação vigente;
3.2. O balanço Patrimonial para comprovação de condição de ME e EPP poderá ser substituído pela "**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais** (DEFIS);
3.3. Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela "**Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais** (DEFIS), nos termos da legislação vigente
4 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento ou da filial da empresa, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do **credenciamento**, se outro prazo não constar do documento;
5 - Certidão Simplificada Emitida pela Junta Comercial da sede do interessado comprovando a existência de capital social no valor igual ou superior a 2% (dois por cento) da contratação, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do **credenciamento**, se outro prazo não constar do documento;
5.1 - Para as empresas enquadradas como Microempreendedor Individual, o Capital Social poderá ser comprovado através do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

12.4. As certidões que não apresentarem data de validade, será considerada válida dentro de período de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

c) Qualificação Técnica
1. Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;

2. Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista;

3.Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação;

[1] **Exigência contida no inciso I, Art. 69, da Lei nº. 14.133/2021;**

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo – Anexo V);

5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (conforme modelo Anexo VI);

9. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação dos interessados, verificando sua regularidade, conforme definido neste edital será divulgado o resultado dos credenciados;
9.1.1. Nos casos de solicitação após o prazo inicial, a comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a solicitação e os documentos necessários;
9.2. Constatado o atendimento das exigências editalícias, os interessados serão declarados credenciados, caso não haja interposição de recursos;

10. RECURSOS

10.1. É facultada a credenciada, nos termos do artigo 165, da Lei nº 14.133, a interposição de:
10.2.1. RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da Ata, nos casos de:
a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Análise do termo de aceite;
c) ato de habilitação ou inabilitação do interessado;
d) anulação ou revogação da licitação;
e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da

10.2.2. Pedido de Reconsideração, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.
10.3. Os recursos e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
10.3.1. Não serão conhecidos os recursos protocolizados fora do prazo legal.
10.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
10.5. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, em dias úteis, no horário de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas;
10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Paranaíta/MT este homologará o procedimento;
10.7. A homologação desta licitação não obriga a Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT à contratação do objeto licitado;
10.8. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado, Jornal de Circulação do Município e no Diário Oficial de Contas –Tribunal de Contas do Mato Grosso.
10.9. Ocorrendo manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do **credenciamento**, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida do Art. 337-I do Código Penal. (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

11. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

11.2 A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

11.3 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

11.4 Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

11.5 A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

11.6 A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

11.7 A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

12. DA REMUNERAÇÃO DAS ATIVIDADES

12.1. A interessada em participar do Credenciamento deverá enviar Declaração de que aceita o valor proposto a pagar pelos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de aceite da Estimativa de Preço do Termo de Referência Anexo I, os valores já englobam todos os custos operacionais da atividade, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos, sem que caiba a proponente direito de reivindicar custos adicionais.
12.2. O valor deverá englobar quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos no Termo de Aceite ou incorretamente cotados que não tenham causado o indeferimento do credenciamento da mesma por caracterizar preço inexequível no critério de análise de habilitação do credenciamento, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto deste credenciamento ser prestados sem ônus adicionais.

12.3. Após apresentação da documentação de habilitação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

12.4. Serão **DESCLASSIFICADOS** os credenciamentos:
12.4.1. Que não atenderem as especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou da Legislação aplicável;
12.4.2. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o critério de análise de habilitação;
12.4.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;

12.5. A simples participação neste credenciamento implica em:
12.5.1. Plena aceitação, por parte da interessada, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como no dever de cumpri-las, correndo por conta das empresas interessadas todos os custos decorrentes dos valores constantes no Termo de Aceite, não sendo devida nenhuma indenização às credenciada pela realização de tais atos;
12.5.2. Comprometimento da credenciada em prestar os serviços objeto deste procedimento em total conformidade com as especificações do Edital e seus anexos;

12.6. Será proibido a credenciada cobrar taxas ou qualquer outra importância dos usuários, **sob pena de descredenciamento** a ser apurado em processo administrativo instaurado imediatamente apurada denúncia apresentada pelo usuário ou qualquer cidadão, assegurado a credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13. ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

13.1. O Credenciamento ficará sujeito a ratificação do Prefeito Municipal, Autoridade Máxima do Município de Paranaíta/MT.

13.2. Para fins de ratificação, o proponente credenciado fica obrigado a comparecer no prazo de 02 **(dois)** dias úteis, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas - Tribunal de Contas do Mato Grosso, para comparecer junto a Prefeitura Municipal de Paranaíta para assinar o Contrato, vindo a decair do direito a executar o objeto deste Credenciamento, caso não compareça.

14. DO CONTRATO

14.1. As obrigações decorrentes deste Credenciamento consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do **Anexo VII**;

14.2. O prazo de vigência do contrato será até **10/11/2028**, a **partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso**.**

14.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

13.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da credenciada, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

14.5. A critério da Prefeitura, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela CONTRATANTE.

14.6. Constituem motivos para ao Extinção do Contrato as situações referidas nos artigos Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes

14.7. A critério da Contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, na forma do Art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

14.8. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.8.1. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

15. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

15.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

15.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

15.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação do termo de aceite, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a credenciada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações descritas no Termo de Referência **Anexo I**.

16.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

16.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

16.4. Notificar, por escrito, à credenciada vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

16.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo ao credenciado será de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

15.6. Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital.

16.7. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo da prestação dos serviços, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

16.8. Fornecer à empresa credenciada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

16.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital;

16.10. Notificar por escrito, à empresa credenciada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

16.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

16.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia sobre o valor do empenho. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido.

17.2. Os serviços deverão ser fornecidos conforme estabelecidos neste edital e demais exigidas na Legislação em vigor;

17.3. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços de qualidade;

17.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

17.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

17.6. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

17.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

17.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

17.9. Indenizar terceiros e/ou a própria Prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

17.10. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com o termo de aceite apresentado;

17.11. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade documental, nos termos da habilitação;

17.12. Apresentar a nota fiscal mediante a prestação dos serviços no prazo estabelecido neste Edital, contado do recebimento da solicitação de prestação dos serviços, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;
4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
9 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

17.13. Se a credenciada não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os serviços solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital.

17.14. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CREDENCIADA** se compromete ainda:
1. A CONTRATADA deverá acatar integralmente as decisões e observações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, as quais serão formalizadas por escrito, em duas vias, com protocolo de recebimento devidamente assinado, comprometendo-se a adotar imediatamente as providências necessárias para o fiel cumprimento das orientações recebidas.
2. A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pela plena execução das obrigações assumidas.
3. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, na execução ou em conexão com o contrato, não sendo excludente ou atenuante dessa responsabilidade a existência de fiscalização, orientação ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integral e exclusivamente por todas as providências legais, indenizações, encargos e demais obrigações decorrentes de eventuais acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, em razão da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE, isentando esta de qualquer ônus ou corresponsabilidade.
5. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela adoção de todas as providências legais e pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou subcontratados, ocorridos em decorrência da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que os eventos se verifiquem nas dependências da CONTRATANTE, isentando está de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
6. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, por conveniência da Administração Pública, nos limites estabelecidos pela legislação vigente, sem que disso decorra direito a indenização adicional, salvo quando expressamente previsto em lei.
7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação de quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência da execução dos serviços contratados, independentemente da existência de culpa, devendo adotar todas as providências necessárias para a pronta reparação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo de contratação, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória atualizada.
9. A empresa credenciada ficará obrigada a cumprir integralmente as disposições e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento e demais sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento.
10. Todos os serviços a serem prestados serão ser previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde.
11. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com nível adequado de qualificação e habilitação técnica, devidamente reconhecidos pelo respectivo órgão de classe.

11.1. Em especial, deverá assegurar a atuação de profissional de nível superior, titular de diploma de médico, regularmente inscrito e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em conformidade com a legislação vigente.

12. A CONTRATADA deverá cumprir, de forma rigorosa e integral, a escala de plantões previamente definida e fornecida pela CONTRATANTE, garantindo a cobertura ininterrupta dos serviços em todos os turnos diurnos e noturnos, bem como nos finais de semana, feriados e datas comemorativas, de modo a assegurar a continuidade e a integralidade da assistência.
13. Todos os serviços prestados deverão observar, rigorosamente, as disposições legais e regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como demais normativas técnicas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
14. Todos os atendimentos deverão resguardar a privacidade, confidencialidade e dignidade do paciente, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), em especial no tratamento de dados pessoais sensíveis, bem como demais normas de ética médica e de sigilo profissional aplicáveis.
15. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE um plano de contingência detalhado, contemplando medidas para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços em situações imprevistas, tais como ausências de profissionais, aumento repentino da demanda, emergências de saúde pública ou outras ocorrências que possam comprometer a assistência, devendo

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

prever estratégias de substituição imediata, realocação de recursos humanos e garantia de cobertura integral dos plantões.

16. A CONTRATADA e seus profissionais deverão adotar, em todas as circunstâncias, conduta ética, respeitosa e profissional, pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência, abstendo-se de qualquer ato que possa comprometer a reputação, a credibilidade institucional ou a imagem da CONTRATANTE.

17. Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá ajustar e implementar os protocolos clínicos, fluxos de atendimento e diretrizes técnicas, de forma a atender às particularidades de cada unidade de saúde, considerando o perfil epidemiológico da população, necessidades locais e recomendações das autoridades sanitárias competentes, garantindo segurança, eficácia e qualidade no atendimento prestado.

18. A CONTRATADA deverá participar de reuniões periódicas com a CONTRATANTE, sejam estas mensais, trimestrais ou extraordinárias, sempre que convocada, com o objetivo de acompanhar, avaliar e ajustar a execução dos serviços, apresentando relatórios, esclarecimentos técnicos e propondo soluções para eventuais demandas ou ajustes necessários.

19. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as necessidades e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes estabelecidas pelos setores competentes e atendendo aos padrões de qualidade e eficiência exigidos para garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde prestados.

20. A CONTRATADA deverá manter-se regularmente habilitada junto aos órgãos de fiscalização e regulamentação competentes para a sua categoria, assegurando que todos os documentos e registros necessários permaneçam válidos durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.

21. É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento adequado e completo dos formulários padrão exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para solicitação de exames e consultas, observando rigorosamente os fluxos, protocolos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.

22. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços prestados ao paciente, assumindo a total responsabilidade por quaisquer falhas ou danos resultantes da execução dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, seja direta ou indireta, por eventuais reclamações ou ações judiciais movidas pelo paciente em decorrência da prestação dos serviços.

23. Os relatórios mensais de atendimento são obrigatórios e deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de referência, devidamente assinados pelo prestador de serviço e pelo responsável da unidade de atendimento.

23.1. Os relatórios devem abranger o período completo, do 1º ao último dia útil do mês, e serão utilizados como instrumento oficial para conferência, validação da prestação do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal.

24. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, que sejam decorrentes da execução dos serviços contratados, ou que tenham sido ocasionados por seus representantes, prepostos, empregados ou qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, esteja envolvida na execução das atividades previstas neste contrato.

24.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados à reparação desses danos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

25. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo recrutamento e/ou contratação do corpo técnico necessário para a perfeita execução dos serviços previstos neste contrato e seus respectivos anexos, devendo garantir que a quantidade e qualificação da equipe sejam adequadas à execução eficiente das atividades.

25.1. A CONTRATADA arcará com todos os custos relacionados a essas contratações, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos sociais, previdenciários e

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

trabalhistas, bem como com todas as taxas, impostos, transportes, alimentação e outras despesas legais, regulamentares, fiscais e comerciais.

25.2. Além disso, será responsável por todas as obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, seguros e quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e civis vinculadas ao cumprimento deste contrato.

26. A CONTRATADA assume total responsabilidade, incluindo a de seus sócios, colaboradores e prepostos, pelo cumprimento rigoroso da obrigação de manter absoluto e irrestrito sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços contratados.

26.1. A CONTRATADA se compromete a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução do contrato.

26.2. Em caso de descumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, decorrente da violação do sigilo, respondendo legalmente por todas as consequências resultantes dessa falha de cumprimento.

27. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE, qualquer profissional, preposto ou empregado que não atenda comprovadamente às condições exigidas pela natureza dos serviços ou às normas administrativas da CONTRATANTE.

28. A empresa contratada deverá acatar integralmente as decisões, orientações e observações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, devidamente formalizadas por escrito em duas vias, sendo uma delas entregue à contratada mediante recibo, para efeitos de ciência e cumprimento.

29. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação existente no Município de Paranaíta para a realização dos atendimentos, garantindo que todos os dados relativos aos serviços prestados sejam registrados e atualizados corretamente no sistema.

29.1. Para o pagamento dos serviços prestados, as informações constantes no referido sistema serão utilizadas para confirmação e validação dos atendimentos realizados, assegurando a precisão e a conformidade com os registros estabelecidos.

30. A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação para prestar atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e manter essa habilitação durante toda a vigência do contrato, garantindo que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e regulamentos do SUS.

31. A CONTRATADA compromete-se a manter sua Ficha Cadastral devidamente atualizada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação válida para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), durante toda a execução do contrato, garantindo que a sua condição de habilitação esteja sempre em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

32. A CONTRATADA está expressamente proibida de cobrar qualquer taxa adicional ou complementação de valores ao paciente atendido ou a seus acompanhantes, seja a título de custos extras, taxas administrativas, ou qualquer outra cobrança relacionada aos serviços prestados, devendo os valores acordados no contrato serem os únicos considerados para pagamento.

33. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:

33.1. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.

33.2. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços;

34. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros aspectos.
35. Os serviços deverão ser prestados em local indicado pela contratante o qual será devidamente mencionado na Nota de Autorização de Despesas – NAD.
36. Após a ordem de serviço a empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para iniciar as atividades.

18. CONVOCAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A convocação da Contratada pela Comissão Permanente de Licitação será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para assinatura do Instrumento Contratual, retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, que será emitida pelo Setor Competente.

18.2. O não comparecimento da empresa convocada na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

18.3. A prestação dos serviços deverá ser realizada de acordo com os requisitos deste edital o Termo de Referência, **Anexo I** e demais anexos.

19. DOS PAGAMENTOS PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação da relação de procedimentos realizados e da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.
19.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição dos serviços prestados a este Consórcio, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
19.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
19.2.2. Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.
19.3. A Secretaria Municipal de Saúde não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
19.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
18.5. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
19.6. Para fazer jus ao pagamento, o ente de direito credenciado deverá apresentar junto com cada nota fiscal, os seguintes documentos:
a) Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo (a) Agente de Contratação durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
20.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

20.1.5. fraudar a licitação
20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
20.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração deverá, garantir o contraditório, a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
20.2.1. advertência;
20.2.2. multa;
20.2.3. impedimento de licitar e contratar e
20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
20.3.2. as peculiaridades do caso concreto
20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.3.6. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.3.7. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.3.8. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

20.4. A multa será recolhida em percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor do Contrato, recolhida no prazo máximo de 1**5 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do licitado.
20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Deverá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº. 73, de 2022.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

21.1. É facultada aoAgente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar.

21.2. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
21.2.1. A anulação do procedimento induz à da Ata.
21.2.2. Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

21.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação do termo de aceite e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.5. Excepcionalmente, a empresa poderá solicitar a substituição/troca dos itens cotados, através de pedido escrito, comprovando o motivo e devidamente instruído com laudo técnico emitido por profissional registrado no Conselho de Classe competente. A solicitação será analisada por esta Prefeitura e, sendo verificada a

possibilidade de troca, bem como a inexistência de qualquer prejuízo ao erário, será autorizada.

21.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do **credenciamento** na data marcada para abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

21.7. A ratificação desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.8. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório, incorrerá em pena de detenção de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa, nos termos do Art. 337-I do Código Penal; (Incluído pela Lei nº. 14.133, de 2021).

21.9. A Cópia do Edital e de seus Anexos poderá ser obtida pelo site: (www.paranaita.mt.gov.br) e também pode ser feita a solicitação através do e-mail: licitação2@hotmail.com, podendo ainda ser obtida junto ao Departamento de Licitação, no horário das (7h00 às 11h00 e das 13:00 às 17:00 - horário local), até o último dia que anteceder a data prevista para abertura do **credenciamento**.

21. ANEXOS DO EDITAL.

21.1. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente aos credenciados:
Anexo I: Termo de Referência – Descrição e quantitativo do objeto e consulta ao banco de preços radar
Anexo II: Termo de Aceite;
Anexo III: Modelo Carta de Credenciamento;
Anexo IV: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais;
Anexo V: Declaração de Habilitação;
Anexo VI: Declaração de Superveniência de Fato Impeditivos da Habilitação;
Anexo VII: Minuta de Contrato Administrativo;
Anexo VIII: Declaração contendo dados da Credenciada;
Anexo IX: Termo de Confidencialidade - LGPD;

Paranaíta - MT, 04 de novembro de 2026

Lizandra Bertolini
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá as necessidades abaixo especificadas. A elaboração desde documento segue o Art. 18 inciso I e paragrafo 1° inciso I ao XII da lei federal 14.133/2021 no qual diz:

> **Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:**
> **I - A descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido**;
> **§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:**
> **I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;**
> **II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;**
> **III - Requisitos da contratação;**
> **IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;**
> **V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;**
> **VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;**
> **VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;**
> **VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;**
> **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;**
> **X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;**
> **XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes;**
> **XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;**

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O objetivo principal deste é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT em conformidade com a legislação supracitada.

a) DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, conforme o inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso I, da IN nº 40/2020.

Os serviços médicos em regime de plantão diurno, noturno, durante datas comemorativas de final de ano e para o acompanhamento de pacientes regulados para outras unidades é uma medida essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento prestado pelo Hospital Municipal de Paranaíta/MT. O Hospital Municipal de Paranaíta/MT é uma referência no atendimento à saúde da população local, desempenhando papel central na assistência de casos de urgência, emergência e acompanhamento clínico, especialmente em períodos críticos, como feriados prolongados, datas comemorativas, quando a demanda por atendimento costuma aumentar significativamente e na remoção de pacientes para outras unidades de saúde no estado.

O direito à saúde é garantido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 196, que estabelece ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, assegurado por meio de políticas públicas que promovam o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Nesse sentido, a presença de médicos em regime de plantão contínuo é uma condição indispensável para que o Estado cumpra sua obrigação de proporcionar assistência de saúde em situações de atendimentos regulares, urgência e emergência e de regulação de pacientes. Ademais, a Lei nº 8.080/1990, que regulamenta o Sistema Único de Saúde (SUS), reforça a responsabilidade da gestão pública na organização e funcionamento das unidades de saúde, garantindo os recursos humanos necessários para atender à demanda da população, independentemente de datas, horários ou circunstâncias excepcionais.

A ausência desses serviços médicos, nessas modalidades, compromete a eficácia da rede de saúde e gera impactos diretos e significativos para a população. Para o sistema de saúde, a falta dos médicos plantonistas durante períodos críticos ou de profissionais para acompanhar pacientes regulados pode resultar em atrasos no atendimento, aumento de filas, sobrecarga de equipes existentes e até interrupções em serviços essenciais. Para a população, esses problemas se traduzem em agravamento de condições de saúde, maior tempo de espera para atendimentos urgentes e, em casos extremos, perda de vidas que poderiam ser evitadas com assistência adequada e tempestiva.

O princípio da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, determina que a administração pública organize seus recursos de forma a atender às necessidades da população com eficácia e qualidade. A presença desses serviços durante plantões diurnos, noturnos, feriados de final de ano e para o acompanhamento de pacientes regulados é uma resposta direta a esse princípio, assegurando que o hospital municipal opere em sua plena capacidade, mesmo durante períodos de maior demanda ou em situações extraordinárias.

Portanto, a contratação de serviços médicos do tipo plantões e acompanhamento de pacientes é uma medida essencial para a manutenção e aprimoramento da assistência à saúde no Hospital Municipal de Paranaíta/MT. A ausência dessa contratação colocaria em risco o atendimento à população, fragilizando o sistema de saúde e comprometendo o direito fundamental à saúde previsto na Constituição. Essa iniciativa não é apenas necessária, mas também um compromisso ético e legal da administração pública com o bem-estar e a dignidade dos cidadãos

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

b) ÁREA REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Saúde do munícipio de Paranaíta/MT.

c) DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, conforme o inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso II, da IN nº 40/2020.

A empresa interessada deverá atender aos requisitos mínimos necessários para fins de credenciamento e posterior contratação, devendo possuir todas as licenças, autorizações e registros exigidos pela legislação vigente, assegurando a regularidade jurídica e operacional para a execução do objeto. Deverá estar devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), apto ao exercício de suas atividades e à emissão de documentos fiscais, bem como manter a regularidade fiscal e trabalhista durante toda a execução contratual, mediante apresentação das certificações aplicáveis pela legislação aplicável.

A empresa deverá demonstrar capacidade técnica compatível com o objeto, por meio de documentação que comprove experiência anterior na execução de serviços, além de possuir estrutura operacional e capacidade logística adequada para garantir a execução das demandas da Administração. A contratada deverá cumprir integralmente as condições previstas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, incluindo especificações técnicas, prazos, valores e demais obrigações contratuais.

Deverá observar rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e as normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se integralmente por seus funcionários e prepostos, bem como adotar medidas de proteção de dados, garantindo a confidencialidade e segurança das informações protegidas durante a execução do objeto, quando aplicável. A empresa deve atuar de forma ética, transparente e em conformidade com os princípios da Administração Pública, mantendo, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no credenciamento.

A contratada será integralmente responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, devendo indicar preposto responsável para interlocução com a fiscalização, prestando todas as informações necessárias e adotando as disposições cabíveis para correção de eventuais falhas. Toda a execução deverá observar rigorosamente as condições previstas no Termo de Referência e no edital de credenciamento.

O contrato administrativo decorrente do credenciamento terá vigência de **[12 meses]**, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021. A execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **[10 dias]**, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, autorização de serviços ou instrumento equivalente.

Os serviços deverão ser realizados na sede da contratada ou no local previamente indicado pelo contratante, podendo abranger áreas urbanas e/ou rurais, sem qualquer custo adicional para a Administração, devendo ocorrer dentro do horário de funcionamento do contratante ou conforme agendamento previamente previsto.

Caso seja constatada qualquer irregularidade na execução do objeto, em desacordo com as especificações aplicáveis, a contratada deverá proceder à correção, substituição ou adequação necessária no prazo máximo de **[10 dias]**, contados da notificação, sem ônus adicional para a Administração.

Os valores previstos poderão ser revistos para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que comprovadamente comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da legislação vigente.

A empresa interessada deve possuir todas as licenças, autorizações e registros necessários para operar em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis. Tais documentos são essenciais para assegurar a legalidade das operações.

A empresa contratada deve aderir estritamente às condições acordadas, incluindo o escopo de trabalho, prazos de entrega e execução, preços, formas de pagamento e eventuais penalidades.

A empresa deve cumprir rigorosamente todas as normas trabalhistas, garantindo os direitos e benefícios

de seus funcionários, de acordo com a legislação vigente, promovendo um ambiente de trabalho justo e ético.

A empresa contratada deve estar legalmente registrada e possuir:

Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do estado onde os serviços serão prestados.

Licença sanitária vigente, emitida pela Vigilância Sanitária competente.

Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), quando aplicável.

A empresa deve apresentar todas as certidões negativas de débitos, incluindo:

Certidão Negativa de Débitos Federais.

Certidão de Regularidade do FGTS.

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

A empresa deve comprovar experiência na prestação de serviços médicos de plantão e transporte inter-hospitalar, com apresentação de contratos ou atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas.

A empresa deve garantir a disponibilidade de médicos devidamente qualificados e registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), com especialização adequada às necessidades da unidade contratante.

Todos os médicos devem possuir treinamento atualizado conforme suas áreas de atuação.

A empresa deve seguir a escala de plantões fornecida pela contratante, garantindo cobertura ininterrupta para turnos diurnos, noturnos, finais de semana e feriados.

Disponibilidade de médicos treinados em transporte inter-hospitalar de pacientes críticos, incluindo suporte avançado de vida durante o transporte.

Todos os serviços devem estar em conformidade com as normativas do Ministério da Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e Conselho Federal de Medicina (CFM).

Garantir que a equipe siga os protocolos padronizados de atendimento emergencial, incluindo triagem de pacientes, manejo de situações críticas e registros eletrônicos.

A empresa, bem como seus profissionais devem utilizar os insumos e estrutura disponibilizada pela contratante.

A empresa deve garantir escala de médicos para plantões ininterruptos em datas comemorativas, como Natal, Ano Novo e feriados prolongados, evitando descontinuidade nos serviços.

A empresa, bem como seus profissionais devem estar preparados para lidar com diferentes perfis de pacientes, incluindo pediatria, geriatria, pacientes com doenças crônicas e situações de urgência/emergência.

Profissionais devem possuir treinamento em manejo humanizado, com foco em pacientes críticos e familiares.

A empresa deve apresentar um plano de contingência para garantir a continuidade dos serviços em situações imprevistas, como ausência de profissionais ou alta demanda emergencial.

A empresa deve garantir que todos os médicos sejam treinados em atendimento humanizado, priorizando a empatia, o respeito e a comunicação clara com os pacientes e familiares.

Os médicos devem realizar o acolhimento do paciente no início de cada atendimento, identificando suas principais queixas e buscando criar um ambiente de confiança e segurança.

Garantir que os médicos expliquem, de maneira clara e acessível, os procedimentos realizados, diagnósticos, planos de tratamento e eventuais encaminhamentos, evitando o uso excessivo de termos técnicos ou linguagem inacessível.

A equipe deve estar disponível para responder perguntas de pacientes ou familiares de forma respeitosa.

Todos os atendimentos devem ser realizados com total respeito à privacidade do paciente, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), especialmente em casos de dados sensíveis relacionados à saúde.

A empresa deve seguir protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos pelo Ministério da

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

Saúde, Organização Mundial da Saúde (OMS) e outras entidades reconhecidas, garantindo uniformidade na abordagem dos casos.
Quando aplicável, os protocolos devem ser adaptados para atender às especificidades da unidade de saúde e do perfil epidemiológico da população atendida.
A empresa deve seguir diretrizes nacionais e internacionais para segurança do paciente, como:

Identificação correta do paciente.
Comunicação efetiva entre os membros da equipe.
Uso seguro de medicamentos e tecnologias médicas.
Redução do risco de infecções associadas a procedimentos clínicos.

A empresa contratada deve disponibilizar canais formais e eficientes de comunicação com o contratante, como:

Contato direto com supervisores ou gerentes operacionais para resolução de dúvidas e solicitações.
Disponibilidade de um canal 24/7 para emergências e questões críticas.

A empresa, bem como seus profissionais devem estar abertas a participação de reuniões periódicas (mensais, trimestrais ou conforme necessário) com a contratante.
A contratada deve garantir a confidencialidade das informações compartilhadas pelo contratante, sejam elas relacionadas a pacientes, operações ou gestão interna.
Atuar de forma que não comprometa a reputação da instituição contratante, mantendo conduta ética e profissional em todas as interações com pacientes e terceiros.
Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato.
Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado.
Toda execução deverá ser considerada as condições expostas no Termo de Referência e todas as condições adicionais expostas em edital.

d) LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas, e justificativa técnica e econômica da escola do tipo de solução a contratar, conforme o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O levantamento de mercado é uma etapa crucial no processo de contratação de serviços. Este levantamento nos permite entender o cenário do mercado, os preços praticados, as empresas disponíveis que podem atender às necessidades específicas da contratante e a melhor forma de contratação.
O Hospital Municipal de Paranaíta/MT é referência no município em atendimentos clínicos, de urgência e emergência, bem como regulação de pacientes para outras unidades de saúde e para que o município cumpra seu dever com a saúde da população, se faz necessário a contratação de serviços médicos do tipo plantonistas para atender demandas especificas da saúde local e para garantir o funcionamento regular dos serviços de saúde, é imprescindível a presença de médicos habilitados, uma vez que esses profissionais desempenham papel essencial no acolhimento, diagnóstico inicial, acompanhamento de condições crônicas e encaminhamentos especializados quando necessário.
A demanda justifica-se pela insuficiência de profissionais médicos concursados disponíveis para atender a totalidade da população, seja pela inexistência de quadro próprio suficiente ou pela vacância de cargos. Diante disso, faz-se necessária a contratação de serviços médicos para suprir as necessidades e assegurar a continuidade do atendimento público.
Foram avaliadas diferentes alternativas disponíveis para suprir a necessidade de atendimento médico no Hospital Municipal de Paranaíta:
Nomeação de profissionais concursados:

Embora seja uma medida estruturalmente mais estável, essa alternativa não atende ao caráter imediato da demanda. A realização de concurso público, nomeação e posse exigem um prazo considerável, além de depender da disponibilidade orçamentária e financeira para ampliação do quadro efetivo.
Contratação direta de profissionais como Pessoa Física (via RPA ou contratos temporários):
Essa alternativa tem limitações legais e operacionais. O vínculo direto com profissionais autônomos Pessoa Física pode não atender a todos os requisitos legais trabalhistas e previdenciários, além de dificultar a substituição em caso de ausências. Ademais, a contratação por RPA exige fiscalização constante e tende a ser instável, comprometendo a continuidade dos serviços de forma regular.
Convênios ou parcerias com instituições públicas de ensino ou consórcios intermunicipais:
Embora teoricamente viável, esta opção não se mostra adequada à realidade do município no curto prazo, já que sua formalização depende de trâmites mais complexos, nem sempre atendendo à urgência do atendimento contínuo nas unidades. Além disso, muitas instituições possuem limitações de abrangência territorial e de disponibilidade de profissionais para deslocamento a municípios de pequeno porte.
Contratação de empresa para prestação de serviços médicos:
Esta alternativa representa a solução mais adequada do ponto de vista técnico, operacional e econômico. Empresas que possuem esse ramo de atividade do tipo serviços médicos acabam oferecendo maior benéficos promovendo o fornecimento de profissionais qualificados com responsabilidade técnica definida, cobertura de ausências, substituição imediata e controle de produtividade. Além disso, a contratação de empresa possibilita maior segurança jurídica, clareza contratual, padronização de escalas e continuidade dos serviços prestados à população.
Diante da análise das alternativas, a contratação de empresa para prestação de serviços médicos sob regime de plantão demonstra-se como a solução mais eficiente, segura e viável economicamente. Essa escolha garante a prestação ininterrupta de serviços essenciais à população, com cobertura legal adequada, possibilidade de cobrança de metas e prazos, responsabilidade técnica e supervisão da execução contratual.
A alternativa escolhida também permite maior controle dos custos, padronização dos serviços, agilidade na reposição de profissionais e cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e supremacia do interesse público.
Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa para prestação de serviços médicos é a alternativa que melhor atende às necessidades do Município de Paranaíta/MT, assegurando o atendimento integral do Hospital Municipal e garantindo à população o acesso aos atendimentos médicos, de forma contínua, qualificada e eficiente.
Em relação a forma de contratação, foi realizado uma nova pesquisa de mercado, desta vez pelo sistema de licitações do Estado de Mato Grosso (TCEMT: Espaço do Cidadão - Licitação) uma fonte crucial para a busca de soluções que possam atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Paranaíta.
Foi realizada uma análise minuciosa afim de identificar possíveis soluções que possam atender as necessidades deste órgão.
Solução 1: A possibilidade de realizar o processo de contratação por meio de dispensa de licitação emerge como uma alternativa viável. Esse método permite que a gestão celebre contratos com empresas interessadas no fornecimento dos itens, priorizando o menor preço oferecido. É importante salientar que essa solução não envolve competição entre os fornecedores, o que pode resultar em contratações com preços menos vantajosos devido à falta de competição. É importante considerar que a dispensa de licitação possui um limite máximo para sua realização, conforme estipulado pelo Artigo 75 da Lei 14.133. Isso significa que o valor total do contrato possui um teto, o que pode restringir a flexibilidade na negociação dos termos do contrato.
Solução 2: A realização de um pregão emerge como uma possível abordagem, já que essa modalidade oferece à contratante a flexibilidade de solicitar os serviços conforme a demanda. Além disso, assim como outras modalidades, o pregão assegura transparência na seleção dos fornecedores, seguindo as

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

normas e regulamentos legais. Através do pregão, é possível alcançar um valor mais vantajoso para a administração, uma vez que essa modalidade promove a competição entre os fornecedores. Entretanto, a escolha desta modalidade pode acarretar alguns desafios desde a elaboração até a execução do serviço. Esta solução, embora apresente benefícios em termos de flexibilidade e transparência, requer uma consideração cuidadosa dos desafios potenciais, especialmente em relação à participação de fornecedores interessados e à possibilidade de licitações desertas.
Solução 3: A adoção do credenciamento como uma possível solução oferece à administração maiores chances de êxito na contratação, uma vez que esse método permite o credenciamento contínuo de possíveis fornecedores durante um período determinado, até sua expiração. Essa abordagem se destaca por sua agilidade em comparação aos métodos tradicionais, pois dispensa a necessidade de realizar processos licitatórios convencionais. O credenciamento também proporciona rapidez na aquisição, pois os fornecedores já estão pré-qualificados e autorizados para fornecerem os serviços já que estão devidamente credenciados. No entanto, é importante salientar que essa solução não envolve competição entre os fornecedores, o que pode resultar em contratações com preços mais vantajosos. Portanto, é essencial exercer um cuidado meticuloso no processo de cotação e na elaboração da referência de preços para garantir a obtenção dos melhores custos possíveis. Ademais, o art. 79. Da Lei 14.133/2021 diz que o credenciamento poderá ser usado nos casos em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas e caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação.
Solução 3 – A realização de um processo por meio de inexigibilidade é adotada quando a contratação é feita diretamente com uma empresa que possui especialização na área específica necessária. Assim como na dispensa, esse método oferece uma rapidez maior, já que não há competição e a contratação é direta com o prestador de serviço. No entanto, a adoção deste meio como forma de contratação é usada apenas quando a empresa possui exclusividade sobre determinado serviço.

e) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, conforme o inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso IV, da IN nº 40/2020.

A presente solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas, regularmente constituídas e habilitadas, para a prestação de serviços de plantões médicos no Hospital Municipal de Paranaíta/MT, de forma a garantir a continuidade e a integralidade da assistência hospitalar prestada à população. O credenciamento permitirá a formação de uma rede de prestadores aptos a atuar conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, assegurando cobertura em escalas de plantão previamente organizadas, de acordo com a demanda e a disponibilidade do serviço de saúde.
O objeto contempla a contratação de médicos com registro ativo junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), devidamente vinculados às empresas credenciadas, com experiência e qualificação para atuar em atividades correlatas ao pronto-atendimento hospitalar. Os profissionais deverão executar serviços médicos em regime de plantão presencial, atendendo pacientes no pronto-atendimento, enfermarias, centro cirúrgico, obstetrícia, pediatria, clínica geral e demais setores do hospital, conforme a necessidade definida pela gestão hospitalar.
As características dos serviços a serem contratados abrangem diferentes modalidades de plantão médico, a saber:
Serviço de profissional temporário – plantão presencial diurno de 12 horas – médico clínico geral, a ser realizado em qualquer dia útil da semana, de segunda a sexta-feira, com horário definido em escala mensal de plantões.
Serviço de profissional temporário – plantão presencial noturno de 12 horas – médico clínico geral, a ser executado em qualquer dia útil da semana, de segunda a sexta-feira, bem como em sábados (dia e noite), domingos (dia e noite) e feriados comuns (dia e noite), com horário estabelecido em escala mensal de

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

plantões.
Serviço de profissional temporário – médico clínico geral, 12 horas de plantão corridas (diurno e noturno), a ser realizado nos dias 24, 25 e 31 de dezembro e 1º de janeiro, com horário definido em escala mensal de plantões.
Serviço de procedimento médico – remoção de paciente em unidade móvel, com acompanhamento médico, caracterizado por plantão de acompanhamento em trânsito veicular, em viagens realizadas por servidores municipais lotados no cargo de médico, fora do horário regular de trabalho, para transferências de pacientes para hospitais de referência localizados em outros municípios, sempre que solicitado pela direção do Hospital Municipal, garantindo a continuidade do tratamento iniciado localmente.
A solução prevê que as pessoas jurídicas credenciadas sejam responsáveis por assegurar a disponibilidade dos profissionais, garantindo assiduidade, pontualidade e cobertura integral dos plantões contratados. As empresas deverão, ainda, zelar pelas condições adequadas de trabalho de seus profissionais, providenciando suporte administrativo, escala organizada e mecanismos de substituição em caso de impossibilidade de comparecimento.
No que se refere às exigências de manutenção e assistência técnica, estas se traduzem na obrigação das empresas credenciadas em manter, de forma contínua, a prestação dos serviços médicos, com mecanismos de substituição emergencial, canais de comunicação ativos para atendimento às solicitações da gestão hospitalar e suporte operacional adequado. A Secretaria Municipal de Saúde, por sua vez, disponibilizará a estrutura física, insumos e equipamentos necessários ao desempenho das funções médicas, cabendo às credenciadas a garantia de profissionais habilitados, regularizados junto ao CRM e em conformidade com normas éticas e regulatórias.
O credenciamento, por sua natureza, possibilita a habilitação de diversas pessoas jurídicas simultaneamente, ampliando a oferta de serviços médicos e permitindo à Administração selecionar, conforme demanda, os profissionais que melhor atendam aos requisitos de cada escala. Essa modalidade traz flexibilidade, economicidade e segurança jurídica, garantindo ao Município de Paranaíta/MT condições para atender de forma ágil e eficaz às demandas hospitalares, assegurando à população o acesso contínuo, oportuno e qualificado aos serviços de saúde.
O credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos, é uma exigência legal prevista na Lei 14.133/2021, que estabelece as normas para licitações e contratos administrativos.

> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
> II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
> III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.
>
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
> I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
> II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;
> III – O edital de chamamento de interessados deverá prever as condições

padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;
IV – Na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;
V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;
VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

De acordo com a legislação vigente, o credenciamento é uma modalidade de seleção de fornecedores que a administração pública pode adotar em casos onde não se exige competição direta entre os interessados e há possibilidade de contratações simultâneas. Esse processo permite que a Prefeitura Municipal de Paranaíta selecione empresas previamente cadastradas para a prestação de serviços, bastando que os interessados apresentem os documentos e informações especificadas no edital de credenciamento.

O objetivo central do credenciamento é assegurar tanto a qualidade e eficiência dos serviços quanto a regularidade e transparência na contratação dos fornecedores. Ele possibilita um processo de seleção mais ágil e simplificado em comparação com uma licitação tradicional, viabilizando uma resposta rápida às necessidades da administração pública.

Vale ressaltar que o credenciamento não confere exclusividade aos fornecedores cadastrados; a administração pública mantém a prerrogativa de contratar outros prestadores, caso necessário. Adicionalmente, o credenciamento não implica uma obrigação de contratação, ficando a cargo da administração a escolha dos fornecedores conforme a demanda e disponibilidade orçamentária. Dessa forma, o credenciamento se configura como uma ferramenta estratégica que otimiza a gestão dos recursos públicos e facilita o atendimento às demandas da população de forma ágil e eficiente.

f) ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a ser contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme o inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso V, da IN nº 40/2020.

Em atendimento ao disposto pertinentes, que exigem a apresentação da estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, apresenta-se a fundamentação técnica referente ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíta/MT.

A definição da quantidade de cada item a ser contratado encontra respaldo no histórico de consumo registrado pela Administração, bem como na análise do processo de credenciamento anterior, especificamente o Credenciamento nº 32/2025 e os contratos dele decorrentes. Referido processo foi conduzido de forma satisfatória, sem registros de contratempos ou impactos negativos, servindo, portanto, como parâmetro técnico e administrativo seguro para a presente contratação.

Além disso, o dimensionamento atual considera não apenas a experiência pretérita, mas também a necessidade de contemplar situações emergenciais que possam surgir durante a vigência contratual, prevenindo desabastecimentos e garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais. Esse cuidado reforça a observância ao princípio da continuidade do serviço público, previsto na doutrina e jurisprudência administrativas, bem como assegura maior previsibilidade e eficiência na execução contratual.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

Assim, a estimativa de quantitativos está fundamentada em dados concretos e em experiências administrativas recentes, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, do planejamento e da motivação do ato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a compatibilidade entre a demanda real e a adequada aplicação dos recursos públicos. Dessa forma, a presente contratação promove racionalidade administrativa, previsibilidade técnica e segurança jurídica para a Administração.

g) ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, caso a administração opte por preservar seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VI, da IN nº 40/2020.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na experiência de processos anteriores, em especial o **Credenciamento nº 032/2025**, que serviu como parâmetro técnico e financeiro. A utilização dessa referência possibilitou à administração municipal realizar um planejamento mais preciso, garantindo que os valores estejam alinhados às condições de mercado e às necessidades efetivas do Hospital Municipal.

Considerando os valores praticados no credenciamento anterior, as quantidades de plantões estimadas e a análise das propostas de mercado obtidas em processos correlatos, definiu-se como valor estimado para a presente contratação o montante de **R$ 1.836.510,00 (um milhão oitocentos e trinta e seis mil quinhentos e dez reais).**

Ressalta-se que, para o novo processo a ser aberto, o valor estimado não representa limite fixo e poderá sofrer variações, tanto para mais quanto para menos, em função das flutuações de preços dos serviços médicos e das condições econômicas do setor. Essas variações decorrem, sobretudo, da oscilação dos custos relacionados à disponibilidade de profissionais especializados, bem como de eventuais mudanças no cenário econômico que impactem diretamente a remuneração da categoria.

A metodologia adotada, baseada em parâmetros técnicos e em dados concretos de contratações anteriores, garante maior segurança ao planejamento orçamentário, permitindo previsibilidade do gasto público, sem comprometer a qualidade e a continuidade dos serviços médicos ofertados à população.

Por tratar-se de meras estimativas, os valores estimados não constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro com a contratada, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidade para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com às necessidades da contratante bem como tabela de referência de preço, sem que isso justifique qualquer indenização à contratada.

Em relação ao processo de balizamento, o método adotado para estimar o valor unitário dos itens da nova contratação será a/o menor preço entre os orçamentos realizados, com o intuito de refletir os preços praticados no mercado para os itens em questão, garantindo a adequação aos valores de mercado e a transparência na formação do valor estimado.

Já para o critério de julgamento da proposta, será adotado o -, conforme estipulado na Lei nº 14.133/2021, que assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sempre observando as condições e especificações detalhadas no edital. Esse critério visa a obtenção da melhor proposta em termos de custo-benefício, priorizando a eficiência e a economicidade para o ente público.

h) JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativa para o parcelamento ou não da solução, conforme o inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VII, da IN nº 40/2020.

O parcelamento de uma solução encontra pleno respaldo na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no Brasil e visa promover eficiência, economicidade e qualidade na contratação de bens e serviços pela Administração Pública. De acordo

com o artigo 40, inciso V, alínea b, da referida lei, em regra, as compras e serviços devem ser divididos em tantas parcelas quantas forem técnica e economicamente viáveis. Tal medida objetiva promover o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, ampliando a competitividade sem comprometer a economia de escala.

Nesse contexto, o parcelamento apresenta vantagens significativas. Ele possibilita a participação de um maior número de fornecedores, promovendo a concorrência e, consequentemente, obtendo propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Além disso, a contratação de fornecedores especializados para cada parcela resulta em maior qualidade técnica e eficiência na execução dos serviços ou no fornecimento dos bens, ao mesmo tempo em que reduz riscos ao evitar a dependência de um único fornecedor e mitiga problemas relacionados a atrasos ou falhas contratuais.

Na presente demanda, o parcelamento da solução será adotado, com a divisão em 04 (quatro) itens, uma vez que não há motivos para não o implementar. Tal divisão permite que diferentes fornecedores apresentem propostas para os itens, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de melhores preços e condições. Este procedimento também facilita a gestão e o controle dos materiais, insumos e serviços contratados, assegurando que cada item seja fornecido conforme as especificações técnicas e dentro dos prazos estipulados.

O parcelamento também atende ao princípio da economicidade, pois evita a formação de lotes sem necessidade, o que poderia limitar a participação de empresas. Em linha com o artigo 6º, inciso XLII, da Lei nº 14.133/21, o parcelamento visa garantir a racionalização dos recursos públicos, assegurando a eficiência e a economicidade, sem prejuízo dos ganhos de escala.

Em resumo, o parcelamento da solução em 04 (quatro) itens para a contratação de empresa para prestação de plantões médicos é uma medida alinhada à legislação vigente e aos princípios que regem a Administração Pública. Tal iniciativa garante maior competitividade, economicidade e eficiência na aquisição dos produtos e serviços necessários para atender às demandas das secretarias municipais, promovendo o interesse público e o uso racional dos recursos disponíveis.

i) CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme o inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso VIII, da IN nº 40/2020.

A contratação em análise refere-se ao credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços sob regime de plantão para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT.

Ao realizar a análise das contratações correlatas e/ou interdependentes, observa-se que não existem contratações interdependentes obrigatórias diretamente vinculadas para a viabilização do presente credenciamento. Ou seja, o credenciamento em si é autônomo, possibilitando a prestação dos serviços médicos de forma independente, sem que dependa, para sua execução regular, de contratações prévias ou simultâneas de outros objetos.

Todavia, podem ser identificadas contratações correlatas, que embora não sejam imprescindíveis para a realização dos serviços médicos credenciados, guardam relação de complementaridade e apoio para a plena execução das atividades e para a garantia da qualidade no atendimento da saúde pública municipal. Dentre as contratações correlatas, destacam-se:

1. Aquisição de materiais de consumo médico-hospitalar e medicamentos: A realização de consultas especializadas e de determinados exames clínicos pode demandar o uso de materiais descartáveis, insumos e medicamentos específicos que, embora não sejam fornecidos pelos prestadores credenciados, são necessários para o suporte ao atendimento dos pacientes.
2. Manutenção e atualização de equipamentos médicos e laboratoriais: Para a realização de alguns exames clínicos correlatos às especialidades médicas credenciadas, é necessário que a administração pública disponha de equipamentos de diagnóstico em condições adequadas de funcionamento. Assim, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, como aparelhos de ultrassonografia, eletrocardiograma, oftalmoscópios, entre outros, é uma contratação correlata.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

3. Serviços laboratoriais complementares: Em alguns casos, as especialidades médicas credenciadas podem solicitar exames laboratoriais complementares para a confirmação diagnóstica. Assim, contratos para prestação de serviços laboratoriais (como análises clínicas e exames de imagem) também são correlatos, pois complementam o diagnóstico realizado nas consultas especializadas.
4. Sistemas de gestão de saúde (software): Sistemas informatizados para registro eletrônico de atendimentos, laudos e resultados de exames são importantes para a organização, controle e histórico dos serviços médicos especializados, facilitando o gerenciamento e a auditoria da assistência prestada.
5. Serviços de transporte sanitário de pacientes: A depender da logística da atenção à saúde, pode ser necessária a disponibilização de transporte para deslocamento de pacientes até as unidades onde os prestadores credenciados realizarão os atendimentos especializados.

Importante ressaltar que essas contratações, embora correlatas, não condicionam a execução dos serviços objeto do presente credenciamento, sendo consideradas complementares para ampliar a eficiência, a qualidade e a resolutividade do atendimento prestado no âmbito da saúde municipal.

j) ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações – PCA, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, conforme o inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/202.

A contratação pretendida encontra-se alinhada com o Plano Anual de Contratações de bens, serviços, obras e estão consignados na Lei Orçamentária Anual por meio do Decreto Municipal Nº 003/2026.

k) RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme o inciso IX do art. 7º da IN nº 40/2020.

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

A presente contratação, por meio de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos a serem realizados no Hospital Municipal de Paranaíta, tem como finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e a qualidade da assistência médica ofertada à população, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT. A medida busca garantir que a unidade hospitalar disponha de profissionais qualificados, em quantidade suficiente e de forma ininterrupta, para atender às demandas emergenciais e eletivas do município, respeitando os princípios da integralidade e universalidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação de empresas especializadas para a prestação de serviços médicos, compreendendo plantões diurnos e noturnos, plantões durante feriados de final de ano e o acompanhamento de pacientes regulados para outras unidades de saúde, justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade do atendimento médico em todos os períodos e circunstâncias, especialmente em momentos de maior demanda e complexidade. Tais serviços são essenciais para assegurar que as unidades de saúde funcionem de maneira ininterrupta e com profissionais capacitados, atendendo às necessidades da população de forma ágil, segura e resolutiva.

Os plantões diurnos e noturnos permitem o funcionamento pleno das unidades de saúde, oferecendo assistência médica integral e contínua para casos de urgência, emergência e demais situações que requeiram intervenção imediata. Nos feriados de final de ano, quando a demanda por atendimento médico tende a aumentar significativamente devido ao crescimento de eventos sociais, deslocamentos e possíveis emergências, a presença de profissionais qualificados é indispensável para atender às expectativas da comunidade e evitar a sobrecarga do sistema de saúde. O acompanhamento de pacientes regulados para outras unidades de saúde é igualmente crucial, pois garante que o transporte seja realizado com segurança e conforme protocolos médicos específicos, preservando a estabilidade clínica do paciente e promovendo a continuidade do cuidado no destino final. Esse serviço é especialmente importante para pacientes em estado crítico ou com condições médicas complexas que exigem suporte

técnico e atenção médica durante o deslocamento.

Do ponto de vista da economicidade, o credenciamento representa uma estratégia eficiente, pois possibilita a contratação de serviços médicos de forma flexível e transparente, conforme a real demanda de plantões, evitando a ociosidade de recursos financeiros e reduzindo a necessidade de processos licitatórios repetidos para cada contratação pontual. Além disso, permite que o município negocie valores compatíveis com a realidade do mercado e, ao mesmo tempo, assegure a previsibilidade orçamentária, evitando gastos excessivos com contratações emergenciais.

No que se refere ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, o credenciamento possibilita que os serviços médicos sejam prestados por profissionais especializados, disponibilizados por diferentes pessoas jurídicas, garantindo a composição de escalas médicas regulares e ininterruptas. Isso reduz a sobrecarga de trabalho dos servidores efetivos e possibilita que cada profissional atue de forma mais eficiente, com menor risco de falhas decorrentes de exaustão, aumentando a qualidade e a segurança no atendimento prestado aos pacientes.

Quanto ao aproveitamento dos recursos materiais, a medida permite que os equipamentos, insumos e infraestrutura hospitalar sejam utilizados de forma contínua e planejada, evitando períodos de inatividade por falta de médicos para a realização dos atendimentos. Isso potencializa a utilização do patrimônio público já disponível, otimizando a capacidade instalada do Hospital Municipal e assegurando a efetividade dos investimentos realizados na saúde pública municipal.

Em relação aos recursos financeiros, o credenciamento possibilita uma gestão mais racional e controlada, pois as despesas serão realizadas conforme a efetiva prestação dos serviços, permitindo ao município adequar os pagamentos à sua capacidade orçamentária e financeira. Dessa forma, evita-se tanto a subutilização quanto o excesso de gastos, garantindo equilíbrio fiscal e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Além de assegurar a assistência médica ininterrupta, essa contratação reflete o compromisso com a preservação da vida, a redução de índices de morbimortalidade e a melhoria dos indicadores de qualidade no atendimento. Trata-se de uma medida estratégica para minimizar falhas na assistência e garantir o cumprimento de obrigações legais e normativas relacionadas à gestão de saúde, ao mesmo tempo em que fortalece a confiança e a satisfação da população com os serviços prestados.

Portanto, o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos no Hospital Municipal de Paranaíta configura-se como medida essencial para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, promover a economicidade, otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantir à população local acesso a atendimentos médicos de qualidade e assegurar um sistema de saúde eficaz, humanizado e alinhado às necessidades da comunidade, em conformidade com as diretrizes do SUS e com os princípios da gestão pública eficiente e responsável.

l) PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização, conforme o inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 7º, inciso XI, da IN nº 40/2020.

O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos a serem realizados no Hospital Municipal de Paranaíta/MT demanda a adoção de diversas providências prévias, com o objetivo de assegurar a eficiência, a qualidade do atendimento médico e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Inicialmente, será realizado um levantamento detalhado das necessidades médicas do hospital, contemplando a quantidade de plantões, carga horária e períodos de maior demanda, como feriados, finais de semana e horários noturnos. Esse levantamento permitirá dimensionar corretamente o serviço a ser contratado e garantir que a cobertura seja adequada às necessidades da população atendida.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

Com base nesse levantamento, será elaborado o Termo de Referência, contendo todas as especificações técnicas e operacionais do serviço, incluindo requisitos de qualificação das empresas e dos profissionais médicos credenciados, exigências quanto à regularidade fiscal e trabalhista, protocolos de segurança do paciente, normas de atendimento e procedimentos médicos, prazos de substituição em caso de ausência do profissional, além das condições de pagamento e fiscalização.

Para a adequação do ambiente organizacional, a Administração verificará as condições físicas e estruturais do hospital, garantindo que as salas de atendimento, plantão, observação e pronto-socorro estejam devidamente preparadas para receber os profissionais contratados, com equipamentos, materiais e protocolos necessários para o atendimento seguro e eficiente dos pacientes.

Quanto à fiscalização e gestão contratual, serão designados servidores capacitados para acompanhar a execução dos plantões médicos, supervisionando o cumprimento das escalas, a qualidade do atendimento, a assiduidade dos profissionais e a conformidade com as normas técnicas e sanitárias. Esses servidores receberão treinamento específico sobre acompanhamento de serviços médicos terceirizados, elaboração de relatórios de fiscalização, registro de ocorrências e comunicação formal com as empresas credenciadas em caso de irregularidades.

Adicionalmente, será elaborado o relatório circunstanciado, conforme o § 5º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, justificando a necessidade do credenciamento, a análise das alternativas disponíveis, a definição da melhor solução técnica e sua compatibilidade com os interesses do Hospital Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.

Essas providências visam garantir que o credenciamento de pessoas jurídicas para plantões médicos assegure a continuidade, qualidade e segurança do atendimento hospitalar, atendendo de forma eficiente às demandas da população de Paranaíta/MT, promovendo a saúde pública, a prevenção de riscos e a correta utilização dos recursos públicos.

m) POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectiva medidas mitigadoras, incluindo requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reserva para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, conforme o inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de plantões médicos no Hospital Municipal de Paranaíta, destinada a garantir a continuidade e a eficiência do atendimento em saúde, apresenta impactos ambientais indiretos, tanto positivos quanto negativos, decorrentes da natureza das atividades desempenhadas no ambiente hospitalar.

Entre os impactos positivos, destaca-se a contribuição para o fortalecimento da estrutura do sistema público de saúde, o que possibilita a melhoria da gestão e do controle de resíduos hospitalares, uma vez que a presença contínua de profissionais médicos contribui para o uso racional de materiais e insumos, reduzindo desperdícios. Além disso, a disponibilidade de atendimento especializado e permanente favorece a eficiência nos diagnósticos e procedimentos, prevenindo internações prolongadas e, consequentemente, diminuindo a geração de resíduos decorrentes de estadias hospitalares extensas. A presença qualificada de profissionais também colabora para o cumprimento das normas ambientais relativas ao manejo de resíduos de serviços de saúde, por meio de orientações técnicas mais adequadas durante os atendimentos.

No entanto, há impactos ambientais negativos potenciais relacionados à intensificação do uso das instalações hospitalares e à consequente geração de resíduos de serviços de saúde (RSS), tais como materiais perfurocortantes, descartáveis, embalagens de medicamentos e substâncias químicas. O aumento do fluxo de pacientes decorrente da ampliação e regularidade dos plantões médicos pode ocasionar maior volume de resíduos infectantes e comuns, exigindo gestão adequada conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e a Resolução ANVISA RDC nº 222/2018.

Além disso, a maior demanda por insumos hospitalares pode intensificar o consumo de energia elétrica, água e outros recursos naturais, ampliando a pegada ambiental da unidade hospitalar.
Portanto, os impactos ambientais dessa contratação, ainda que em grande parte indiretos, evidenciam a necessidade de manter rigorosos protocolos de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, uso eficiente dos recursos e promoção de boas práticas de sustentabilidade na rotina hospitalar, de modo a potencializar os benefícios e mitigar os efeitos adversos ao meio ambiente.

n) DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme o inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Após a realização dos estudos preliminares e a análise minuciosa das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação da solução descrita é plenamente viável, tanto do ponto de vista técnico quanto operacional. As justificativas apresentadas demonstram que a proposta atende integralmente às necessidades da Administração Pública, estando em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes.
A análise detalhada dos requisitos técnicos, das condições do mercado e das alternativas existentes revela que a solução proposta não apenas se adequa aos parâmetros exigidos, mas também se mostra a mais apropriada para atender às demandas da contratante de forma eficiente, eficaz e econômica.
Diante do exposto, e considerando os elementos que corroboram a viabilidade da proposta, declaramos a **viabilidade da contratação**, estando plenamente fundamentada em estudos técnicos que atestam a compatibilidade do objeto com as necessidades da administração, bem como em conformidade com a legislação vigente aplicável ao processo licitatório.

_____

Lizandra Bertolini
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaíta.mt.gov.br

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde.

1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

- ☑ Credenciamento
- ☐ Chamamento Público

2. DA DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO E OU SERVIÇOS:

- ☐ Compras de materiais e bens comuns
- ☐ Compras de equipamento e materiais
- ☐ Serviços comuns – manutenção/prestação de serviços.
- ☑ Serviços especializados
- ☐ Serviços técnicos - consultoria /auditoria /assessoria.
- ☐ Serviços de engenharia e obras

3. DO OBJETO:

3.1. O objeto do presente termo é CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT, conforme características e condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações e quantitativos constantes neste processo, parte integrante deste documento.

4. DA JUSTIFICATIVA:

4.1. Suprir a demanda do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de autuação desta prefeitura, mas em especial: Suprir a demanda do Município de Paranaíta do Estado de Mato Grosso, proporcionando continuidade no fluxo de trabalho nas diversas áreas de autuação desta prefeitura, conforme necessidade descrita no item 3 do Estudo Técnico Preliminar

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. O presente procedimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à inexigibilidade de licitação e à utilização do credenciamento como procedimento auxiliar para a formalização de contratações pela Administração Pública.

5.2. Nos termos da referida Lei, o credenciamento é admitido nas hipóteses em que se verifique a inviabilidade de concorrência, permitindo à Administração a contratação de múltiplos específicos que atendam às condições previamente condicionais, em regime de contratação paralela e não excludente, mediante objetivos e padronizados.

5.3. O procedimento de credenciamento será prolongado por meio de edição de chamamento público, amplamente divulgado, possibilitando o cadastro contínuo de interesses durante sua vigência, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia.

5.4. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por meio de contratos administrativos, firmados em conformidade com a necessidade da Administração, respeitada a disponibilidade orçamentária e os critérios de distribuição da demanda definidos no edital.

5.5. O edital deve estabelecer previamente as condições de execução, os requisitos de habilitação, os valores a serem praticados, bem como as regras para eventual distribuição da demanda entre os credenciados, quando aplicável.

5.6. É vedada a transferência total ou parcial do objeto contratado a terceiros sem prévia e autorização expressa da Administração.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – Cep: 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefone (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

6. DOS RESULTADOS ESPERADOS:

6.1. Economia para os cofres públicos, baixando os valores de referência;
6.2. Utilização sustentável dos recursos financeiros desta Prefeitura, alocando somente o necessário para cada aquisição;
6.3. Serviços de qualidade;
6.4. Que a contratada atenda às necessidades da secretaria cumprindo com as exigências do objeto conforme este Termo de Referência, possibilitando assim o atendimento da demanda deste Município de Paranaíta/MT, conforme necessidade descrita no item 12 do Estudo Técnico Preliminar**.**

7. JUSTIFICATIVA E DEMONSTRATIVO DE VANTAJOSIDADE NO PREÇO E ESCOLHA DO FORNECEDOR.

7.1. Considerando que a forma de contratação será o credenciamento, destaca-se que este procedimento não é fundamental na lógica de concorrência entre fornecedores, tampouco na seleção da proposta de menor preço, mas sim na habilitação de todos os interessados que atendem às condições prévias pela Administração.
7.2. Nesse contexto, a vantagem de contratar decorre da adoção de valores previamente definidos pela Administração Pública, com base em pesquisa de mercado, análise de contratações semelhantes, tabelas referenciais e demais instrumentos idôneos, garantindo que os preços praticados sejam compatíveis com os valores de mercado.
7.3. O credenciamento permite à Administração maior flexibilidade na gestão das contratações, possibilitando a formalização de contratos conforme a demanda, evitando custos fixos desnecessários e garantindo maior eficiência na utilização de recursos públicos.
7.4. Além disso, a adoção desse modelo proporciona celeridade nas contratações, uma vez que elimina a necessidade de repetição de processos licitatórios para cada nova demanda, permitindo o atendimento contínuo das necessidades administrativas.
7.5. Outro aspecto relevante é a ampliação do acesso de interesses, promovendo maior participação de fornecedores/prestadores aptos, o que contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
7.6. Desta forma, a vantagem da contratação por credenciamento é fundamentada na adequação dos preços aos valores de mercado, na eficiência administrativa, na economicidade, na transparência e na possibilidade de atendimento contínuo das demandas da Administração Pública.

8. DA PROPOSTA

8.1. A adesão ao credenciamento dar-se-á mediante a apresentação de requisitos e documentos de habilitação, conforme modelo disponibilizado pela Administração, implicando na facilidade integral das condições, valores e critérios estabelecidos no edital e neste Termo de Referência.
8.2. Os valores a serem pagos pela Administração serão previamente estabelecidos e definidos em instrumento próprio, com base em pesquisa de mercado e/ou referenciais oficiais, não havendo disputa de preços entre os credenciados específicos.
8.3. Os valores previstos poderão ser revistos, a qualquer tempo, para fins de atualização ou reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificados e observados conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.
8.4. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, período durante o qual será permitido o credenciamento contínuo de novos assuntos específicos.
8.5. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento terão vigência vinculada ao prazo de duração do credenciamento, independentemente dos dados de sua assinatura,

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

encerrando-se, obrigatoriamente, na mesma data de término do credenciamento.

8.6. Os pagamentos serão realizados em moeda corrente nacional (Real – R$), incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes.

8.7. O credenciado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no procedimento de credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto dar-se-á em conformidade com a necessidade da Administração, mediante a emissão de ordem de fornecimento, requisição, autorização de execução ou instrumento equivalente, expedido pela autoridade competente.

9.2. A execução dos serviços ocorrerá no local definido pela Administração ou, quando aplicável, na sede da contratada, conforme a natureza do objeto e as condições previstas no Termo de Referência e no edital.

9.3. Os serviços prestados serão pagos conforme a execução efetiva, mediante apresentação de documentação comprobatória pela contratada, a qual deverá ser devidamente atestada pelo fiscal do contrato ou setor responsável designado pela Administração.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A assinatura do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es) designado(s) pela Administração, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sendo: **[**Giovanni dos Reis Tessari**]**, podendo ser substituído(s) em caso de necessidade.

10.2. O(s) fiscal(is) do contrato terá(ão) as seguintes atribuições:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições aplicáveis neste Termo de Referência e no edital;

b) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços prestados, recusando aqueles que não estejam em conformidade com as especificações aplicáveis;

c) Processo de recolha provisória e definitiva, quando for o caso;

d) Solicitar esclarecimentos à contratação sempre que necessário;

e) Registar em documento próprio todas as ocorrências relacionadas com a celebração do contrato, determinando o que é necessário para a regularização de falhas ou irregularidades;

f) Comunicar à autoridade competente, em tempo hábil, situações que exijam decisões ou providências que ultrapassem a sua competência.

10.3. A contratada terá uma fiscalização mais ampla e irrestrita por parte da Administração, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou vícios na execução do objeto.

10.5. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, salvo nos casos expressamente autorizados pela Administração.

10.6. O(s) fiscal(is) do contrato poderá(ão) ser auxiliado(s) pelos órgãos de avaliação jurídica e de controle interno da Administração, com o objetivo de subsidiar suas decisões e prevenir riscos na execução contratual.

10.7. Todas as comunicações entre a fiscalização e a contratada deverão ser formalizadas por escrito, não sendo consideradas fundamentadas em ordens ou orientações verbais.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

10.8. As decisões de fiscalização caberão recurso à autoridade competente da Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1. Indicar preposto responsável para representar a contratada perante a Administração, participando como interlocutor durante a execução contratual.
11.1.2. Executar o objeto em conformidade com as especificações neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, observados prazos, condições e demais critérios contratuais.
11.1.3. Garantir a qualidade na execução dos serviços, operando com eficiência, responsabilidade e respeito aos princípios da Administração Pública.
11.1.4. Manter sigilo e confidencialidade sobre quaisquer dados, informações ou documentos que tenham acesso em decorrência da execução contratual, quando aplicável.
11.1.5. Fornecer a correção imediata de falhas, irregularidades ou inconsistências apontadas pela Administração, sem ônus adicional.
11.1.6. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pela Administração, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
11.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação aplicáveis no procedimento de credenciamento.
11.1.8. Abster-se de realizar cobranças adicionais à Administração ou a terceiros, relativas ao objeto contratado, salvo quando expressamente autorizado.
11.1.9. Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, incluindo normas técnicas, regulatórias e profissionais pertinentes.
11.1.10. Responsabilizar-se integralmente por vícios, danos ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
11.1.11. Apresentar, sempre que solicitado, documentação atualizada que comprove a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.
11.1.12. Ressarcir eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas, negligência, imprudência ou imperícia na execução do contrato.
11.1.13. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, taxas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, transporte e quaisquer outras despesas incidentes.
11.1.14. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer situações que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente justificadas.
11.1.15. Abster-se de utilizar o nome ou imagem da Administração em materiais publicitários ou quaisquer outros meios de divulgação, sem autorização prévia.
11.1.16. Prestar esclarecimentos à Administração sempre que solicitado, inclusive sobre factos ou situações relacionadas com a execução contratual.
11.1.17. Emitir documento fiscal válido, legível e sem rasuras, correspondente à execução do objeto.
11.1.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do contrato, atendendo prontamente às propostas da Administração.
11.1.19. Reparar, corrigir ou substituir, às suas despesas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
11.1.20. Responder por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, decorrentes de sua atuação ou de seus empregados e prepostos, assumindo responsabilidade integral por eventuais demandas judiciais ou administrativas relacionadas à execução do contrato.
11.2. Além das obrigações descritas acima, a empresa contratada obriga-se ainda a:

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

37. A CONTRATADA deverá acatar integralmente as decisões e observações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, as quais serão formalizadas por escrito, em duas vias, com protocolo de recebimento devidamente assinado, comprometendo-se a adotar imediatamente as providências necessárias para o fiel cumprimento das orientações recebidas.
38. A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pela plena execução das obrigações assumidas.
39. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, na execução ou em conexão com o contrato, não sendo excludente ou atenuante dessa responsabilidade a existência de fiscalização, orientação ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
40. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integral e exclusivamente por todas as providências legais, indenizações, encargos e demais obrigações decorrentes de eventuais acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, em razão da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE, isentando esta de qualquer ônus ou corresponsabilidade.
41. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela adoção de todas as providências legais e pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou subcontratados, ocorridos em decorrência da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que os eventos se verifiquem nas dependências da CONTRATANTE, isentando está de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.
42. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, por conveniência da Administração Pública, nos limites estabelecidos pela legislação vigente, sem que disso decorra direito a indenização adicional, salvo quando expressamente previsto em lei.
43. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação de quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência da execução dos serviços contratados, independentemente da existência de culpa, devendo adotar todas as providências necessárias para a pronta reparação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
44. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo de contratação, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória atualizada.
45. A empresa credenciada ficará obrigada a cumprir integralmente as disposições e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento e demais sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento.
46. Todos os serviços a serem prestados serão ser previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde.
47. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com nível adequado de qualificação e habilitação técnica, devidamente reconhecidos pelo respectivo órgão de classe.

47.1. Em especial, deverá assegurar a atuação de profissional de nível superior, titular de diploma de médico, regularmente inscrito e com registro

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em conformidade com a legislação vigente.

48. A CONTRATADA deverá cumprir, de forma rigorosa e integral, a escala de plantões previamente definida e fornecida pela CONTRATANTE, garantindo a cobertura ininterrupta dos serviços em todos os turnos diurnos e noturnos, bem como nos finais de semana, feriados e datas comemorativas, de modo a assegurar a continuidade e a integralidade da assistência.
49. Todos os serviços prestados deverão observar, rigorosamente, as disposições legais e regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como demais normativas técnicas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
50. Todos os atendimentos deverão resguardar a privacidade, confidencialidade e dignidade do paciente, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), em especial no tratamento de dados pessoais sensíveis, bem como demais normas de ética médica e de sigilo profissional aplicáveis.
51. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE um plano de contingência detalhado, contemplando medidas para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços em situações imprevistas, tais como ausências de profissionais, aumento repentino da demanda, emergências de saúde pública ou outras ocorrências que possam comprometer a assistência, devendo prever estratégias de substituição imediata, realocação de recursos humanos e garantia de cobertura integral dos plantões.
52. A CONTRATADA e seus profissionais deverão adotar, em todas as circunstâncias, conduta ética, respeitosa e profissional, pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência, abstendo-se de qualquer ato que possa comprometer a reputação, a credibilidade institucional ou a imagem da CONTRATANTE.
53. Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá ajustar e implementar os protocolos clínicos, fluxos de atendimento e diretrizes técnicas, de forma a atender às particularidades de cada unidade de saúde, considerando o perfil epidemiológico da população, necessidades locais e recomendações das autoridades sanitárias competentes, garantindo segurança, eficácia e qualidade no atendimento prestado.
54. A CONTRATADA deverá participar de reuniões periódicas com a CONTRATANTE, sejam estas mensais, trimestrais ou extraordinárias, sempre que convocada, com o objetivo de acompanhar, avaliar e ajustar a execução dos serviços, apresentando relatórios, esclarecimentos técnicos e propondo soluções para eventuais demandas ou ajustes necessários.
55. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as necessidades e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes estabelecidas pelos setores competentes e atendendo aos padrões de qualidade e eficiência exigidos para garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde prestados.
56. A CONTRATADA deverá manter-se regularmente habilitada junto aos órgãos de fiscalização e regulamentação competentes para a sua categoria, assegurando que todos os documentos e registros necessários permaneçam válidos durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.
57. É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento adequado e completo dos formulários padrão exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para solicitação de exames e consultas, observando rigorosamente os fluxos, protocolos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.
58. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços prestados ao paciente, assumindo a total responsabilidade por quaisquer falhas ou danos resultantes da execução dos

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, seja direta ou indireta, por eventuais reclamações ou ações judiciais movidas pelo paciente em decorrência da prestação dos serviços.

59. Os relatórios mensais de atendimento são obrigatórios e deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de referência, devidamente assinados pelo prestador de serviço e pelo responsável da unidade de atendimento.

59.1. Os relatórios devem abranger o período completo, do 1º ao último dia útil do mês, e serão utilizados como instrumento oficial para conferência, validação da prestação do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal.

60. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, que sejam decorrentes da execução dos serviços contratados, ou que tenham sido ocasionados por seus representantes, prepostos, empregados ou qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, esteja envolvida na execução das atividades previstas neste contrato.

60.1. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados à reparação desses danos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

61. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo recrutamento e/ou contratação do corpo técnico necessário para a perfeita execução dos serviços previstos neste contrato e seus respectivos anexos, devendo garantir que a quantidade e qualificação da equipe sejam adequadas à execução eficiente das atividades.

61.1. A CONTRATADA arcará com todos os custos relacionados a essas contratações, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como com todas as taxas, impostos, transportes, alimentação e outras despesas legais, regulamentares, fiscais e comerciais.

61.2. Além disso, será responsável por todas as obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, seguros e quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e civis vinculadas ao cumprimento deste contrato.

62. A CONTRATADA assume total responsabilidade, incluindo a de seus sócios, colaboradores e prepostos, pelo cumprimento rigoroso da obrigação de manter absoluto e irrestrito sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços contratados.

62.1. A CONTRATADA se compromete a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução do contrato.

62.2. Em caso de descumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, decorrente da violação do sigilo, respondendo legalmente por todas as consequências resultantes dessa falha de cumprimento.

63. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE, qualquer profissional, preposto ou empregado que não atenda comprovadamente às condições exigidas pela natureza dos serviços ou às normas administrativas da CONTRATANTE.

64. A empresa contratada deverá acatar integralmente as decisões, orientações e observações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, devidamente formalizadas por escrito em

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

duas vias, sendo uma delas entregue à contratada mediante recibo, para efeitos de ciência e cumprimento.

65. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação existente no Município de Paranaíta para a realização dos atendimentos, garantindo que todos os dados relativos aos serviços prestados sejam registrados e atualizados corretamente no sistema.

65.1. Para o pagamento dos serviços prestados, as informações constantes no referido sistema serão utilizadas para confirmação e validação dos atendimentos realizados, assegurando a precisão e a conformidade com os registros estabelecidos.

66. A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação para prestar atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e manter essa habilitação durante toda a vigência do contrato, garantindo que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e regulamentos do SUS.

67. A CONTRATADA compromete-se a manter sua Ficha Cadastral devidamente atualizada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação válida para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), durante toda a execução do contrato, garantindo que a sua condição de habilitação esteja sempre em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

68. A CONTRATADA está expressamente proibida de cobrar qualquer taxa adicional ou complementação de valores ao paciente atendido ou a seus acompanhantes, seja a título de custos extras, taxas administrativas, ou qualquer outra cobrança relacionada aos serviços prestados, devendo os valores acordados no contrato serem os únicos considerados para pagamento.

69. Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:

69.1. Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.

69.2. Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços;

69.3. Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros aspectos.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), nos termos da legislação vigente.

12.2. Informar à contratada sobre normas, procedimentos e condições de acesso às suas dependências, quando aplicável, bem como eventuais alterações que venham a ocorrer.

12.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução do objeto, quando solicitados pela contratada.

12.4. Emitir as ordens de fornecimento, requisições, autorizações de execução ou instrumentos equivalentes necessários ao início e à continuidade da execução contratual.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

12.5. Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, solicitando as devidas correções.
12.6. Efetuar o pagamento devido à contratada no prazo e nas condições previstas no contrato, após a obtenção da documentação fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
12.7. Realizar as retenções tributárias devidas, em conformidade com a legislação aplicável.
12.8. Verifique a conformidade da execução do objeto com as condições condicionais neste Termo de Referência e no edital de credenciamento.
12.9. Acompanhar os prazos de execução, adotando as providências possíveis em caso de descumprimento, podendo aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
12.10. Comunicar formalmente à contratação a não execução ou execução envolvida no objeto, citando as razões e concedendo prazo para regularização, quando cabível.
12.11. Rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente nos termos da Lei nº 14.133/2021.
12.12. Proporcionar as condições de aplicação para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, dentro da sua capacidade administrativa e operacional.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O credenciado ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos graves à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de apresentar documentação relevante para o credenciamento ou contratação;
e) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo previsto;
f) ensejar o retardo da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
g) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a assinatura do contrato;
h) praticar ato fraudulento na celebração do contrato;
i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes avaliações:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as investigações do caso concreto;
c) como situações agravantes ou atenuantes;

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

d) os danos causados à Administração;
e) eventual adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade.

13.4. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações de menor gravidade, quando não se justificar uma imposição de advertência mais severa.

13.5. A sanção de multa será aplicada conforme as seguintes condições:

a) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial;
b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos casos de inexecução parcial que causem graves danos à Administração;
c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total;
d) multa de até 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, nos casos de atraso injustificado na execução do objeto.

13.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos na legislação, quando não se houver ocasião mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses de maior gravidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto na legislação.

13.8. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis acima ao valor de pagamento eventualmente pela Administração, a diferença poderá ser descontada de valores devidos ou cobrada judicialmente.

13.10. A aplicação das avaliações não exclui as obrigações de recursos integrais dos danos causados à Administração.

13.11. Será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e termos previstos na legislação vigente.

13.12. A aplicação das sanções mais graves dependerá da instauração do processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.13. As deliberações aplicadas poderão ser registradas em cadastros oficiais pertinentes.

13.14. Os valores relativos às multas aplicadas deverão ser recolhidos aos cofres públicos, na forma imposta pela Administração.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito pela Administração até o 10º (décimo) dia útil, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a execução regular do objeto, observadas as disposições contratuais e a legislação vigente.

14.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, devendo constar na Nota Fiscal os dados bancários completos, incluindo nome da instituição financeira, agência e número da conta.

14.3. Caso a contratada seja optante pelo regime do Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a comprovação dessa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de não retenção de tributos, quando aplicável.

14.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para regularização, permanecendo o pagamento suspenso até a correção das inconsistências, sem que isso

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

seja acarretado ônus à Administração.

14.5. Antes da realização do pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratação, especialmente no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.

14.6. Os tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da contratada, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

14.7. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida ou da regularização da pendência que tenha impedido a liquidação da despesa.

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

15.1. Os serviços executados serão pagos mensalmente conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, observado obrigatoriamente os ritos e exigências contidas nos itens 10, 11 e 14.

16. DA EXTINÇÃO:

16.1. O presente termo poderá ser extinto nos seguintes casos:

5. por ato unilateral ou escrito do Contratante;
6. por comum acordo dentre as partes;
7. por manifestação expressa da Credenciada;
8. não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
9. paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
10. subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
11. razões de interesse público;
12. judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e
13. liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Credenciada.

16.2. Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

16.3. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da EXTINÇÃO deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

16.4. Uma vez extinto o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

17. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1. Os serviços deverão ser entregues/prestados pelo fornecedor na:

☐ Prefeitura Municipal de Paranaita - MT, sito Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78.590-000 – Paranaita/MT.

☑ Conforme abaixo descrito:

Os serviços deverão ser prestados em local indicado pela contratante o qual será devidamente mencionado na Nota de Autorização de Despesas – NAD.

18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

18.1. Após, o recebimento da Nota de Empenho (via e-mail, correios ou fax-símile)/NAD, o fornecedor terá o prazo máximo de -, para entregar/fornecer o item solicitado, no endereço descrito acima.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

☐ Conforme cronograma físico – financeiro anexo, parte integrante deste documento.

☑ Conforme abaixo descrito:

Após a ordem de serviço a empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para iniciar as atividades.

19. DA ESTIMATIVA DE VALOR DE CONTRATAÇÃO:

☑ Os critérios de aceitação do objeto são apresentados conforme orçamentos e planilha de formação de preço anexa, parte integrante deste documento.

☐ A CONTRATANTE ou qualquer de seus órgãos ou entidades não efetuarão nenhum pagamento à Contratada pela execução objeto desse instrumento, a qualquer título.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO:

☐ Não haverá despesas a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaita – MT.

☑ Haverá despesa a serem suportadas pela Prefeitura Municipal de Paranaita – MT e serão efetuadas nos termos das dotação (oes) orçamentária (s) a serem apresentadas pelo Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo.

As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias especificas do orçamento vigente.

21. DAS EXIGÊNCIAS ESPECIAIS PARA PARTICIPAR DO CERTAME:

☑ A empresa licitante, fica obrigada apresentar a seguinte QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1. 1. Inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;
2. Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista.

☐ Não se aplica;

☐ A empresa Contratada, fica obrigada apresentar para ASSINATURA DO CONTRATO:

1. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

☑ Não se aplica;

22. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

22.1. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do edital.

22.2. Os contratos administrativos decorrentes do credenciamento poderão ser firmados a qualquer tempo durante o período de sua vigência.

22.3. Independentemente dos dados de sua assinatura, todos os contratos decorrentes do credenciamento terão sua vigência limitada ao prazo de duração do credenciamento, encerrando-se, obrigatoriamente, na data final de vigência deste.

22.4. O credenciamento poderá ser prorrogado, a estipulados da Administração, observados as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

22.5. Na hipótese de prorrogação do credenciamento, os interessados, inclusive aqueles já credenciados anteriormente, deverão realizar novo procedimento de credenciamento, com a apresentação integral da documentação de habilitação oportuna, não sendo admitido o aproveitamento automático do credenciamento anterior.
22.6. A formalização de novos contratos ficará condicionada à conclusão do novo credenciamento e à regular habilitação do interessado.
22.7. Durante a vigência do credenciamento, inclusive em sua prorrogação, será assegurada a participação de novos interessados, desde que atendam às condições condicionais no edital.
22.8. Os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites legais, conforme disposto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.
22.9. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido, quando verificado o desequilíbrio contratual, nos termos da legislação vigente.

23. DA INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO:

SERVIDOR (A): 1 – GIOVANNI DOS REIS TESSARI
FUNÇÃO: 1 – ASSESSOR DA SAÚDE
E-MAIL: 1 – hospitaladm@paranaita.mt.gov.br

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. O presente Termo de Referência constitui instrumento essencial para a formalização do procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere aos requisitos de habilitação, condições de execução e demais exigências de exigência à intervenção administrativa, podendo participar quaisquer questões específicas que atendam integralmente às condições no edital de chamado público.
24.2. O credenciamento não gera direito adquirido à contratação, constituindo mera expectativa de direito, ficando a formalização dos contratos condicionada à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e aos objetivos propostos no edital.
24.3. Os interessados e contratados ficam sujeitos às disposições da Lei nº 14.133/2021, às normas complementares aplicáveis, bem como às condições previstas no edital de credenciamento e no respectivo instrumento contratual.
24.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

25. DO FORO

25.1. É competente o Foro da Comarca de Paranaíta/MT, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, renunciando as partes qualquer outro.

.

Lizandra Bertolini
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO DO OBJETO

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		CONSULTAS				
1	00039203	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS - MÉDICO CLINICO GERAL - EM QUALQUER DIA ÚTIL DA SEMANA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA – FEIRA, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES	UNID.	1200	R$ 1.450,00	R$ 1.740.000,00
2	00039204	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO 12 HORAS - MÉDICO CLINICO GERAL - EM QUALQUER DIA ÚTIL DA SEMANA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA – FEIRA E EM SÁBADO DIA E NOITE, DOMINGO DIA E NOITE E, FERIADOS COMUNS DIA E NOITE, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES	UNID.	1000	R$ 1.530,00	R$ 1.530.000,00
3	00056763	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLÍNICO GERAL, 12 HORAS DE PLANTAO – 12 HORAS CORRIDAS, DIURNO E NOTURNO, NOS DIAS 24, 25 E 31 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES.	UNID.	32	R$ 1.620,00	R$ 51.840,00
4	00015152	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTE EM UNIDADE MOVEL, COM ACOMPANHAMENTO DE MEDICO. PLANTÃO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO A PACIENTE EM TRÂNSITO VEICULAR - VIAGENS REALIZADAS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, LOTADOS NO CARGO DE MÉDICO FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, PARA ACOMPANHAMENTO EM TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA LOCALIZADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS, PARA CONTINUAÇÃO DO TRATAMENTO INICIADO NO HOSPITAL MUNICIPAL, SEMPRE QUE CHAMADO PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL.	UNID.	540	R$ 630,00	R$ 340.200,00
					VALOR TOTAL	**R$ 3.662.040,00**

1.1. O valor máximo admissível para a referida contratação do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de **R$ 3.662.040,00 (Três milhões seiscentos e sessenta e dois mil e quarenta reais).**

_____

Lizandra Bertolini
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

ANEXO - MATRIZ DE CONTROLE DE RISCOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT

Nº	RISCO	CAUSA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1	Ausência de dotação orçamentária	Planejamento inadequado	Impossibilidade de contratação	Verificar dotação antes da abertura do processo	CONTRATANTE
2	Definição inadequada do objeto	Falta de estudo técnico preliminar	Contratação ineficiente ou fracassada	Elaborar ETP detalhado	CONTRATANTE
3	Escolha incorreta da modalidade	Interpretação equivocada da legislação	Nulidade do processo	Análise jurídica prévia	CONTRATANTE
4	Pesquisa de preços inadequada	Poucas fontes ou fontes inválidas	Sobrepreço ou inexequibilidade	Utilizar múltiplas fontes confiáveis	CONTRATANTE
5	Direcionamento da contratação	Exigências restritivas indevidas	Questionamentos / impugnações	Justificar tecnicamente os requisitos	CONTRATANTE
6	Erros no edital ou TR	Falta de revisão técnica	Retrabalho ou anulação	Revisão jurídica e técnica	CONTRATANTE
7	Baixa competitividade	Exigências excessivas	Fracasso da licitação	Garantir ampla concorrência	CONTRATANTE
8	Impugnações e recursos	Falhas no edital	Atraso no processo	Clareza e legalidade nos documentos	CONTRATANTE
9	Contratação de empresa incapaz	Falta de análise técnica	Inexecução contratual	Exigir qualificação técnica	CONTRATANTE
10	Inexecução contratual	Falta de capacidade da empresa	Prejuízo ao serviço público	Fiscalização contínua e aplicação das sanções cabíveis	CONTRATADA
11	Atraso na execução	Planejamento inadequado ou insuficiência de recursos da empresa	Comprometimento do objeto	Definir cronograma e acompanhar a execução	CONTRATADA
12	Falta de fiscalização	Ausência de designação formal	Irregularidades na execução	Nomear fiscal formalmente	CONTRATANTE
13	Pagamento indevido	Falta de comprovação da execução	Dano ao erário	Exigir medições, relatórios e documentos comprobatórios	CONTRATANTE
14	Sobrepreço	Pesquisa	Dano ao erário	Validar preços com	CONTRATANTE

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

		falha		bases oficiais e múltiplas fontes	
15	Problemas fiscais da empresa	Certidões irregulares	Impedimento legal para contratação ou pagamento	Conferência prévia e periódica das certidões	CONTRATADA
16	Alterações contratuais indevidas	Falta de controle	Irregularidade administrativa	Observar os limites e hipóteses legais	CONTRATANTE
17	Prorrogação irregular	Falta de análise legal	Nulidade contratual	Justificar e enquadrar a prorrogação na legislação vigente	CONTRATANTE
18	Falha na gestão contratual	Falta de capacitação	Ineficiência na execução e fiscalização	Capacitar gestores e fiscais do contrato	CONTRATANTE
19	Conflito de interesse	Relação indevida com fornecedor	Fraude ou favorecimento	Exigir declaração formal de ausência de conflito de interesses	CONTRATANTE
20	Descontinuidade do serviço	Falha no planejamento	Prejuízo ao interesse público	Planejamento antecipado da contratação e das prorrogações	CONTRATANTE

Lizandra Bertolini
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 001/2026 e 002/2026

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

ANEXO II

TERMO DE ACEITE

INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 033/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 207/2026

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa…....., por meu representante legal, conhecer o inteiro teor do Edital de **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 033/2026**, bem como o valor o qual a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíta/MT se propõe a pagar pelos serviços prestados de acordo com o valor médio de referência, que foi obtido com base no preço de mercado, e comprometemos a prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
		CONSULTAS				
1	00039203	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS - MÉDICO CLINICO GERAL - EM QUALQUER DIA ÚTIL DA SEMANA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA – FEIRA, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES	UNID.	1200	R$ 1.450,00	R$ 1.740.000,00
2	00039204	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO 12 HORAS - MÉDICO CLINICO GERAL - EM QUALQUER DIA ÚTIL DA SEMANA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA – FEIRA E EM SÁBADO DIA E NOITE, DOMINGO DIA E NOITE E, FERIADOS COMUNS DIA E NOITE, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES	UNID.	1000	R$ 1.530,00	R$ 1.530.000,00
3	00056763	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLÍNICO GERAL, 12 HORAS DE PLANTAO – 12 HORAS CORRIDAS, DIURNO E NOTURNO, NOS DIAS 24, 25 E 31 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES.	UNID.	32	R$ 1.620,00	R$ 51.840,00
4	00015152	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTE EM UNIDADE MOVEL, COM ACOMPANHAMENTO DE MEDICO. PLANTÃO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO A PACIENTE EM TRÂNSITO VEICULAR - VIAGENS REALIZADAS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, LOTADOS NO CARGO DE MÉDICO FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, PARA ACOMPANHAMENTO EM TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA LOCALIZADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS, PARA CONTINUAÇÃO DO TRATAMENTO INICIADO NO HOSPITAL MUNICIPAL, SEMPRE QUE CHAMADO PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL.	UNID.	540	R$ 630,00	R$ 340.200,00
					VALOR TOTAL	**R$ 3.662.040,00**

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional as condições do presente objeto de contratação.

Local/data

_____

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 033/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:
Nome ou Razão social
CRP nº: CNPJ ou CPF:

1.1. ENDEREÇO:
Rua, avenida, nº e complemento
Bairro Município UF CEP
Telefone Celular Fax
E-mail

2. TITULARES (sócios e representantes legais da empresa):
Nome:
Formação: Identidade: CPF:
Nome:
Formação: Identidade: CPF:

3. QUADRO TÉCNICO
Nome:
Formação/Especialidade:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:

Nome:
Formação/Especialidade:
Identidade: CPF:
Telefone: Celular:

1. **Serviços a serem prestados:**

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONSULTAS						
1	00039203	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS - MÉDICO CLINICO GERAL - EM QUALQUER DIA ÚTIL DA SEMANA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA – FEIRA, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES	UNID.	1200	R$ 1.450,00	R$ 1.740.000,00
2	00039204	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO 12 HORAS - MÉDICO CLINICO GERAL - EM QUALQUER DIA ÚTIL DA SEMANA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA – FEIRA E EM SÁBADO DIA E NOITE, DOMINGO DIA E NOITE E, FERIADOS COMUNS DIA E NOITE, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES	UNID.	1000	R$ 1.530,00	R$ 1.530.000,00
3	00056763	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLÍNICO GERAL, 12 HORAS DE PLANTAO – 12 HORAS CORRIDAS, DIURNO E NOTURNO, NOS DIAS 24, 25 E 31 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES.	UNID.	32	R$ 1.620,00	R$ 51.840,00
4	00015152	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTE EM UNIDADE MOVEL, COM ACOMPANHAMENTO DE MEDICO. PLANTÃO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO A PACIENTE EM TRÂNSITO VEICULAR - VIAGENS REALIZADAS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, LOTADOS NO CARGO DE MÉDICO FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, PARA ACOMPANHAMENTO EM	UNID.	540	R$ 630,00	R$ 340.200,00

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

		TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA LOCALIZADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS, PARA CONTINUAÇÃO DO TRATAMENTO INICIADO NO HOSPITAL MUNICIPAL, SEMPRE QUE CHAMADO PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL.				
					VALOR TOTAL	**R$ 3.662.040,00**

5. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

• recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

• as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

• temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;

• que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Paranaíta/MT, juntando a documentação exigida.

Local/data

_____

Nome e Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo de CNPJ ou CPF

OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
Referência: **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 033/2026**

(Nome da Empresa) ----------, CNPJ nº ----------, sediada na Rua ----------, nº ----------, bairro, ----------, CEP--------Município ----------, por seu representante legal abaixo-assinado, em cumprimento ao solicitado no referido edital, DECLARA, sob as penas da lei, que:

• Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Art. 68, inciso VI, da Lei nº. 14.133/2021.

• Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos na Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (§1º, do art. 9º da Lei 14.133/2021)

Local e data

Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
Referência: **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 033/2026**

Declaramos, para todos os efeitos legais, que a empresa ....., CNPJ ....., reúne todos os requisitos de habilitação exigidas no Edital, quanto às condições de qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira, bem como de que está ciente e concorda com o disposto em Edital.

Local e data
Assinatura do representante legal
CPF:
Carimbo de CNPJ da empresa:

Obs.: No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar 123/2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração, **além de juntar o documento com restrição no envelope de habilitação.**

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT
Referência: **INEXIGIBILIDADE - CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 033/2026**

A empresa _____, CNPJ _____, sediada na rua _____, bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF sob o número _____, no uso de suas atribuições legais, comprometendo-se nos termos da legislação reguladora da matéria, a informar a qualquer tempo, sob pena das penalidades cabíveis, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos a habilitação para este **credenciamento** licitatório na Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, devidamente assinada pelo representante legal da empresa participante.

Local e data
Assinatura do representante legal
CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ___/2026

"CELEBRAM CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANAÍTA E A EMPRESA _____"

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de dois mil e vinte e seis (2026), **O MUNICÍPIO DE PARANAITA - MT,** inscrita no CNPJ/MF n. 03.239.043/0001-12, com sede Rua Alceu Rossi nº 300 - Centro – CEP 78590-000, neste Município de Paranaíta/MT, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Osmar Antônio Moreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Paranaíta – MT, portador da Cédula de Identidade nº. 860.xxx xxx/xx e CPF nº 345.480.xxx-xx, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa _____, estabelecida à _____, nº. 284, Centro, na cidade de _____ inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº. _____, representada neste ato pelo seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, _____, _____, _____, portador de Carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº. _____, residente à _____ na cidade de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, referente ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 033/2026,** tem entre si firmado o presente instrumento contratual, sujeitando-se as partes às normas constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, bem como a como a Lei nº Lei nº. 14.133/21 e demais normas vigentes, além das abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** fornecerá para a **CONTRATANTE**, o seguinte objeto**: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÕES MÉDICOS, A SEREM REALIZADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARANAÍTA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍTA/MT**, constantes **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 033/2026**, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, cujo fornecimento estão discriminados a seguir:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
CONSULTAS						
1	00039203	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PLANTÃO PRESENCIAL DIURNO 12 HORAS - MÉDICO CLINICO GERAL - EM QUALQUER DIA ÚTIL DA SEMANA, DE SEGUNDA-	UNID.	1200	R$ 1.450,00	R$ 1.740.000,00

		FEIRA A SEXTA – FEIRA, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES				
2	00039204	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO - PLANTÃO PRESENCIAL NOTURNO 12 HORAS - MÉDICO CLINICO GERAL - EM QUALQUER DIA ÚTIL DA SEMANA, DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA – FEIRA E EM SÁBADO DIA E NOITE, DOMINGO DIA E NOITE E, FERIADOS COMUNS DIA E NOITE, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES	UNID.	1000	R$ 1.530,00	R$ 1.530.000,00
3	00056763	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO MEDICO CLÍNICO GERAL, 12 HORAS DE PLANTAO – 12 HORAS CORRIDAS, DIURNO E NOTURNO, NOS DIAS 24, 25 E 31 DE DEZEMBRO E 01 DE JANEIRO, COM HORÁRIO A SER ESTABELECIDO ATRAVÉS DE ESCALA MENSAL DE PLANTÕES.	UNID.	32	R$ 1.620,00	R$ 51.840,00
4	00015152	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO SERVICO DE REMOCAO DE PACIENTE EM UNIDADE MOVEL, COM ACOMPANHAMENTO DE MEDICO. PLANTÃO MÉDICO DE ACOMPANHAMENTO A PACIENTE EM TRÂNSITO VEICULAR - VIAGENS REALIZADAS POR SERVIDORES MUNICIPAIS, LOTADOS NO CARGO DE MÉDICO FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO, PARA ACOMPANHAMENTO EM TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES PARA HOSPITAIS DE REFERÊNCIA LOCALIZADOS EM OUTROS MUNICÍPIOS, PARA CONTINUAÇÃO DO TRATAMENTO INICIADO NO HOSPITAL MUNICIPAL, SEMPRE QUE CHAMADO PELA DIREÇÃO DO HOSPITAL.	UNID.	540	R$ 630,00	R$ 340.200,00
					VALOR TOTAL	**R$ 3.662.040,00**

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global do presente contrato é de até R$ _____ (___), que será pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, considerando a natureza jurídica do objeto licitado, bem como por se tratar de valor estimativo por empresa credenciada e ainda conforme disponibilidade financeira da Secretaria competente.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da Secretaria Municipal solicitante, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, Contrato ou Documento equivalente, desde que observadas as condições estabelecidas no edital e também ao que dispõe o artigo 95 da Lei 14.133/2021, desta forma deverão ser empenhadas nas seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária:
10.001.10.302.0031.2092.3.3.90.39.30.00 – Sec. de Saúde (Hospital) – Fonte 1.500.1002; 1.621.0000 e 1.600.0000603;

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será até **10/11/2028**, a **partir da data da publicação de abertura do Credenciamento**, salvo as prorrogações permitidas por lei, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas -Tribunal de Contas do Mato Grosso, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

3.2. A partir da vigência do contrato, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

3.3. As prorrogações do contrato para contratações de serviços contínuos, serão processadas nos termos dos artigos 106 e 107 Lei nº. 14.133/2021, considerando a definição do art. art. 6º, XV do mesmo normativo.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

3.3.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA
DA FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

5.1. Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

5.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

CLÁUSULA SEXTA
DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A distribuição dos serviços será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município, não havendo a obrigação de utilização de quantidades mínimas ou do total estimado no Termo de Referência.

6.2. A escolha da empresa que prestará o serviço dentre as empresas credenciadas sempre será definida pela Central de Regulação do Município de Paranaíta/MT, não havendo por parte da PREFEITURA obrigação de prover demanda mínima de encaminhamentos a CREDENCIADA.

6.3. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a credenciada que já esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou.

6.4. Convocações para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.6. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

6.7. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10° (décimo) dia útil o Contrato poderá ser rescindido;

7.2. Fornecer o serviço conforme estabelecido neste contrato.

7.3. Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

7.4. A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

7.5. Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, a prestação dos serviços em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e dos respectivos aceites, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

7.6. Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

7.7. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.8. A falta de quaisquer dos itens cuja prestação incumbe a credenciada, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

7.9. Prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Paranaíta/MT e de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

7.10. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.11. Fiscalizar o perfeito cumprimento da prestação dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por este Município;

7.12. Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.13. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com o termo de aceite apresentado;

7.14. Manter durante toda a vigência do contrato a regularidade habilitatória do **credenciamento**, em

especial a fiscal;

7.15. Apresentar a nota fiscal, mediante a prestação dos serviços, no prazo estabelecido neste instrumento, contado do recebimento da solicitação de prestação de serviços, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:
1 – Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
2 – Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
3 – Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do interessado;
4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
5 – Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

7.16. Se a CONTRATADA não cumprir o prazo estabelecido neste instrumento ou recusar-se em fornecer os serviços solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Paranaíta, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no item 11 e 12 deste instrumento.

7.17. Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

7.18. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

7.19. Para o fiel cumprimento do presente contrato, a **CREDENCIADA** se compromete ainda:

1. A CONTRATADA deverá acatar integralmente as decisões e observações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, as quais serão formalizadas por escrito, em duas vias, com protocolo de recebimento devidamente assinado, comprometendo-se a adotar imediatamente as providências necessárias para o fiel cumprimento das orientações recebidas.
2. A CONTRATADA não poderá realizar subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito da CONTRATANTE, permanecendo, em qualquer hipótese, integralmente responsável pela plena execução das obrigações assumidas.
3. A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, pessoais ou morais causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo, na execução ou em conexão com o contrato, não sendo excludente ou atenuante dessa responsabilidade a existência de fiscalização, orientação ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE.
4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integral e exclusivamente por todas as providências legais, indenizações, encargos e demais obrigações decorrentes de eventuais acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou terceiros sob sua responsabilidade, em razão da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE, isentando esta de qualquer ônus ou corresponsabilidade.
5. A CONTRATADA será inteiramente responsável pela adoção de todas as providências legais e pelo cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias em caso de acidentes de trabalho envolvendo seus empregados, prepostos ou subcontratados, ocorridos em decorrência da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que os eventos se verifiquem nas dependências da CONTRATANTE, isentando está de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

6. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto, por conveniência da Administração Pública, nos limites estabelecidos pela legislação vigente, sem que disso decorra direito a indenização adicional, salvo quando expressamente previsto em lei.
7. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a reparação de quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, direta ou indiretamente, em decorrência da execução dos serviços contratados, independentemente da existência de culpa, devendo adotar todas as providências necessárias para a pronta reparação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira exigidas no processo de contratação, devendo apresentar, sempre que solicitado pela Administração, documentação comprobatória atualizada.
9. A empresa credenciada ficará obrigada a cumprir integralmente as disposições e condições estabelecidas neste Termo de Referência, sob pena de descredenciamento e demais sanções previstas no contrato, em caso de descumprimento.
10. Todos os serviços a serem prestados serão ser previamente validados pela Secretaria Municipal de Saúde.
11. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com nível adequado de qualificação e habilitação técnica, devidamente reconhecidos pelo respectivo órgão de classe.
    11.1 Em especial, deverá assegurar a atuação de profissional de nível superior, titular de diploma de médico, regularmente inscrito e com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), em conformidade com a legislação vigente.
12. A CONTRATADA deverá cumprir, de forma rigorosa e integral, a escala de plantões previamente definida e fornecida pela CONTRATANTE, garantindo a cobertura ininterrupta dos serviços em todos os turnos diurnos e noturnos, bem como nos finais de semana, feriados e datas comemorativas, de modo a assegurar a continuidade e a integralidade da assistência.
13. Todos os serviços prestados deverão observar, rigorosamente, as disposições legais e regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como demais normativas técnicas aplicáveis, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.
14. Todos os atendimentos deverão resguardar a privacidade, confidencialidade e dignidade do paciente, observando integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), em especial no tratamento de dados pessoais sensíveis, bem como demais normas de ética médica e de sigilo profissional aplicáveis.
15. A CONTRATADA deverá elaborar e apresentar à CONTRATANTE um plano de contingência detalhado, contemplando medidas para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços em situações imprevistas, tais como ausências de profissionais, aumento repentino da demanda, emergências de saúde pública ou outras ocorrências que possam comprometer a assistência, devendo prever estratégias de substituição imediata, realocação de recursos humanos e garantia de cobertura integral dos plantões.
16. A CONTRATADA e seus profissionais deverão adotar, em todas as circunstâncias, conduta ética, respeitosa e profissional, pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência, abstendo-se de qualquer ato que possa comprometer a reputação, a credibilidade institucional ou a imagem da CONTRATANTE.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

17. Sempre que aplicável, a CONTRATADA deverá ajustar e implementar os protocolos clínicos, fluxos de atendimento e diretrizes técnicas, de forma a atender às particularidades de cada unidade de saúde, considerando o perfil epidemiológico da população, necessidades locais e recomendações das autoridades sanitárias competentes, garantindo segurança, eficácia e qualidade no atendimento prestado.
18. A CONTRATADA deverá participar de reuniões periódicas com a CONTRATANTE, sejam estas mensais, trimestrais ou extraordinárias, sempre que convocada, com o objetivo de acompanhar, avaliar e ajustar a execução dos serviços, apresentando relatórios, esclarecimentos técnicos e propondo soluções para eventuais demandas ou ajustes necessários.
19. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as necessidades e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando as diretrizes estabelecidas pelos setores competentes e atendendo aos padrões de qualidade e eficiência exigidos para garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde prestados.
20. A CONTRATADA deverá manter-se regularmente habilitada junto aos órgãos de fiscalização e regulamentação competentes para a sua categoria, assegurando que todos os documentos e registros necessários permaneçam válidos durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento.
21. É de responsabilidade da CONTRATADA o preenchimento adequado e completo dos formulários padrão exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para solicitação de exames e consultas, observando rigorosamente os fluxos, protocolos e procedimentos estabelecidos pelos órgãos competentes.
22. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços prestados ao paciente, assumindo a total responsabilidade por quaisquer falhas ou danos resultantes da execução dos serviços, isentando o MUNICÍPIO de qualquer responsabilidade, seja direta ou indireta, por eventuais reclamações ou ações judiciais movidas pelo paciente em decorrência da prestação dos serviços.
23. Os relatórios mensais de atendimento são obrigatórios e deverão ser entregues até o 5º dia útil do mês subsequente ao período de referência, devidamente assinados pelo prestador de serviço e pelo responsável da unidade de atendimento.
    23.1 Os relatórios devem abranger o período completo, do 1º ao último dia útil do mês, e serão utilizados como instrumento oficial para conferência, validação da prestação do serviço e posterior emissão da Nota Fiscal.
24. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, que sejam decorrentes da execução dos serviços contratados, ou que tenham sido ocasionados por seus representantes, prepostos, empregados ou qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, esteja envolvida na execução das atividades previstas neste contrato.
    24.1 A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos relacionados à reparação desses danos, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.
25. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente pelo recrutamento e/ou contratação do corpo técnico necessário para a perfeita execução dos serviços previstos neste contrato e seus respectivos anexos, devendo garantir que a quantidade e qualificação da equipe sejam adequadas à execução eficiente das atividades.
    25.1 A CONTRATADA arcará com todos os custos relacionados a essas contratações, incluindo, mas não se limitando a salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, bem como com todas as taxas, impostos,

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

transportes, alimentação e outras despesas legais, regulamentares, fiscais e comerciais.

a. Além disso, será responsável por todas as obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, indenizações, seguros e quaisquer outras responsabilidades trabalhistas e civis vinculadas ao cumprimento deste contrato.

26. A CONTRATADA assume total responsabilidade, incluindo a de seus sócios, colaboradores e prepostos, pelo cumprimento rigoroso da obrigação de manter absoluto e irrestrito sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em razão da execução dos serviços contratados.

26.1 A CONTRATADA se compromete a não divulgar, reproduzir ou utilizar tais informações para fins diversos daqueles estritamente necessários à execução do contrato.

26.2 Em caso de descumprimento dessa obrigação, a CONTRATADA será integralmente responsável por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE, decorrente da violação do sigilo, respondendo legalmente por todas as consequências resultantes dessa falha de cumprimento.

27 A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de comunicação escrita da CONTRATANTE, qualquer profissional, preposto ou empregado que não atenda comprovadamente às condições exigidas pela natureza dos serviços ou às normas administrativas da CONTRATANTE.

28 A empresa contratada deverá acatar integralmente as decisões, orientações e observações emitidas pela fiscalização da CONTRATANTE, devidamente formalizadas por escrito em duas vias, sendo uma delas entregue à contratada mediante recibo, para efeitos de ciência e cumprimento.

29 A CONTRATADA deverá utilizar o sistema de informação existente no Município de Paranaíta para a realização dos atendimentos, garantindo que todos os dados relativos aos serviços prestados sejam registrados e atualizados corretamente no sistema.

29.1 Para o pagamento dos serviços prestados, as informações constantes no referido sistema serão utilizadas para confirmação e validação dos atendimentos realizados, assegurando a precisão e a conformidade com os registros estabelecidos.

30 A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação para prestar atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e manter essa habilitação durante toda a vigência do contrato, garantindo que todos os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e regulamentos do SUS.

31 A CONTRATADA compromete-se a manter sua Ficha Cadastral devidamente atualizada junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com habilitação válida para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), durante toda a execução do contrato, garantindo que a sua condição de habilitação esteja sempre em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

32 A CONTRATADA está expressamente proibida de cobrar qualquer taxa adicional ou complementação de valores ao paciente atendido ou a seus acompanhantes, seja a título de custos extras, taxas administrativas, ou qualquer outra cobrança relacionada aos serviços prestados, devendo os valores acordados no contrato serem os únicos considerados para pagamento.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

33 Além das especificações e obrigações descritas nos itens anteriores, as partes contratantes deverão observar e cumprir integralmente as disposições contidas nas seguintes normas e legislações aplicáveis, as quais se aplicam subsidiariamente a este contrato:

33.1 Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002): Em todos os aspectos relacionados à formação, execução e validade do contrato, respeitando as disposições pertinentes sobre obrigações, responsabilidade civil e contratos.

33.2 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990): Em todos os aspectos relacionados à proteção dos direitos do consumidor, inclusive no tocante à prestação de serviços à população, conforme aplicável, e observando a boa-fé, a transparência e a qualidade na execução dos serviços;

34 Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos): No que tange à contratação pública, a Contratante e a Contratada deverão seguir as disposições dessa Lei, especialmente quanto às normas de licitação, execução do contrato, rescisão, penalidades, fiscalização e controle da execução dos serviços, entre outros aspectos.

35 Os serviços deverão ser prestados em local indicado pela contratante o qual será devidamente mencionado na Nota de Autorização de Despesas – NAD.

36 Após a ordem de serviço a empresa vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para iniciar as atividades.

7.20. DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.20.1. 1. Cópia autenticada da inscrição no Conselho Regional de Medicina dos especialistas que prestarão os serviços, com a respectiva Certidão de Regularidade no CRM;

2. Diploma de Graduação em Medicina e Título de especialista junto ao órgão autorizado e/ou reconhecido pelo Ministério da Educação ou pelas Sociedades Brasileiras das respectivas especialidades nas ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação – CBO em área considerada especialidade médica pelo CFM e/ou comprovação de residência médica para a área que se pretende credenciar dos profissionais e/ou RQE – Registro de Qualificação de Especialista;

3.Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a credenciada executou ou vem executando, satisfatoriamente, o fornecimento de serviços em condições e características semelhantes com o objeto desta licitação;

4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e prazo de fornecimento para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (conforme modelo – Anexo V);

5. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação (conforme modelo Anexo VI);

7.20.8. A empresa Credenciada, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato o Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM-MT (Conforme Circular CRM-MT Nº 05/2019).

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura Municipal de PARANAÍTA-MT se obriga:

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

8.1.1. Convocar a CONTRATADA para a retirada da Ordem de Fornecimento;

8.1.2. A prestação dos serviços será nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

8.2. Os serviços serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:
a) Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste INSTRUMENTO;

8.2.1. A prestação dos serviços far-se-á sempre que solicitado pela prefeitura mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal.

8.3. O recebimento provisório dos serviços não implica sua aceitação definitiva.

8.4. O recebimento definitivo dar-se-á pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos serviços, constantes nos termos deste instrumento.

8.5. Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos serviços, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente da Prefeitura Municipal de Paranaíta – MT.

8.6. Fornecer à empresa todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste instrumento;

8.7. Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento contratual;

8.8. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos serviços;

8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa credenciada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.11. Todos os encaminhamentos e o controle dos serviços objeto deste será de responsabilidade da Secretarias Municipal solicitante.

8.12. Supervisionar a execução dos serviços através de um funcionário credenciado pela **CONTRATANTE**, com faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos objetos.

8.13. O recebimento dos serviços far-se-á sempre que solicitado pela Secretaria mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA
DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento corresponderá aos serviços efetivamente prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião do **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 033/2026**. Devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

9.1.1. Não será admitida termo de aceite com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

9.2. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.1. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9.4. O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO COM AS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE ANEXO À NOTA:
a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do interessado;
c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede da contratada;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site http://www.tst.jus.br/certidao;
e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

9.5. A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

9.6. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada no termo de aceite contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

9.6.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;
9.6.2. Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e gradação da legislação fiscal pertinente;
9.6.3. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no **credenciamento**, e conseqüentemente, lançado no instrumento contratual;

9.7. O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

9.8. A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável à comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato.

9.8.1. O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado.

9.9. Não haverá pagamento parcial da nota.

9.10. Dados bancários da(s) empresa(s) credenciada:

9.10.1. Banco: ....., Agência: ....., Conta corrente: .....;

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA
REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do Art. 25, §7º, da Lei nº. 14.133/21.

10.1.1. Os preços contratuais permanecerão válidos por um período de um ano, a ser contado na forma do § 1º do Art. 3º da Lei nº. 10.192/2001, depois de transcorrido tal prazo, poderão sofrer REAJUSTE, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

10.2. Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

10.3. A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação do termo de aceite, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O CONTRATADO terá o seu contrato administrativo rescindido, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:
11.1.1. Comprovar a CONTRATADA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração do termo de aceite e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências do contrato, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos serviços que compõem o custo da prestação de serviços;
11.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da prestação dos serviços, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

11.2. Por iniciativa do Município de Paranaíta/MT, o contrato administrativo será cancelado quando o proponente:
11.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
11.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 033/2026.**
11.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes deste instrumento contratual;
11.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente deste instrumento;

11.3. Este contrato deve obedecer ainda para extinção os termos do Art. 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa ou haja conveniência entre as partes.

11.4. Na hipótese da CONTRATADA entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou falência poderá também haver extinção contratual.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS INSFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

d) **Multa:**
1- moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2- O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

3- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
12.2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)
12.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).
12.2.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.4.2. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.4.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e a (o) CONTRATADA (O) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre

desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 º e/ou 14 º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) durante a execução do objeto deste contrato, em caso de necessidade de coleta e tratamento de dados pessoais de pessoas naturais/titulares mediante consentimento, a coleta do mesmo será realizada após prévia aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, responsabilizando-se a (o) CONTRATADA (O) pelo informe de necessidade ao titular, obtenção e gestão do consentimento do mesmo, nos termos da legislação. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades distintas, sob pena de responsabilização do CONTRATADO (A) pelo ato;

d) eventualmente, podem as partes convencionar que a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA será responsável por obter o consentimento dos titulares, formalizando a questão em aditivo contratual;

13.2. As partes declaram que os sistemas informatizados, dispositivos e similares que servirão de base para coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, estando alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de proteção de dados;

13.3. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos operadores, sendo vedado o compartilhamento desses dados com terceiros estranhos ao objeto do contrato;

a) a realização do tratamento dos dados pessoais, ainda que necessária transferência internacional, continuará a ser feita de acordo com as disposições da legislação brasileira sobre proteção de dados, nos termos do Art. 3º. da Lei 13709/18;

b) o CONTRATADO (A) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

c) serão adotadas pelo CONTRATADO (A) as medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou incidente. As medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

13.4. A (O) CONTRATADA (O) dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas acerca da proteção de dados de titulares/pessoas naturais, bem como à Política de Privacidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

13.5. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor, bem

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

como no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo;

13.6. Uma parte deverá formalizar à outra sempre que receber uma solicitação de um titular/pessoa natural, a respeito do exercício de direitos relacionados aos seus dados (Art. 18 da Lei 13.709/18) e ao objeto deste contrato, tomando providências imediatas para retorno ao solicitante nos termos da legislação, visando possibilitar o exercício de direito do terceiro;

13.7. A critério do Encarregado de Dados da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a (o) CONTRATADA (O) poderá ser provocada (o) a colaborar na informação de dados para a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.8. Encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a PREFEITURA DE PARANAÍTA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

13.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. A CONTRATADA tem ciência que em caso de extinção deste contrato, será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTO
DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

15.1 O presente instrumento firmado será regido em obediência ao **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 033/2026**, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006, Lei 13.709/2018 e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento ao presente contrato.

II. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o **Ato de Inexigibilidade de Licitação – Chamamento Público/Credenciamento nº 033/2026**, seus anexos e toda documentação aportada nos autos do devido processo licitatório.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

16.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, respondendo administrativamente, penalmente e civilmente por qualquer

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

fraude cometida.

16.3. A critério exclusivo do Município de Paranaíta/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca Paranaíta/MT para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato Administrativo, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo o MUNICIPIO DE PARANAITA registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do Art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Paranaíta - MT, ____ de _____ de 2026.

OSMAR ANTÔNIO MOREIRA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME
Sócio (proprietário)
CONTRATADA

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

ANEXO VIII

(Papel timbrado da empresa)

Modelo da Declaração

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA
MODALIDADE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 033/2026

D E C L A R A Ç Ã O

A (empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____ e Inscrição Estadual nº._____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ SSP/_____ e do CPF nº. _____, DECLARA abaixo os seguintes Dados da empresa:

- Razão Social:
- CNPJ:
- Inscrição Estadual:
- Endereço para correspondência:
- Telefone para Contato:
- Nome e qualificação do responsável para Assinatura do Contrato;
- E-mail oficial da credenciada para receber informações inerentes ao **credenciamento**:
- Dados Bancários:

Local e data

_____
Assinatura e carimbo
(representante legal

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

ANEXO IX

Termo de Confidencialidade - LGPD

Por este instrumento, o(a) Sr.(a)_____ ("SIGNATÁRIO"), inscrito(a) no CPF sob número_____, funcionário da empresa _____ declara estar ciente acerca da necessária confidencialidade relacionada aos dados de pessoas que tem contato em suas atividades, respeitando a legislação para todos os efeitos no âmbito da Prefeitura de PARANAÍTA ("órgão").

Cláusula 1 – Do Objeto

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada à dados pessoais a que o SIGNATÁRIO tiver contato em razão de sua atividade, assim tidos como informação confidencial.

Cláusulas 2 – Das Informações Confidenciais

2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas a pessoas naturais que o SIGNATÁRIO vier a ter acesso em decorrência de suas atividades e no âmbito do órgão público ("Informações Confidenciais").

2.1.1 Serão ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pela Prefeitura Municipal de PARANAÍTA, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei Federal n 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA.

2.2 A revelação das Informações Confidenciais e Dados Pessoais que a PREFEITURA DE PARANAÍTA realiza com o SIGNATÁRIO não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou liberdade de qualquer espécie para o mesmo ou a empresa que este representa.

2.3 O SIGNATÁRIO se compromete a:

a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA;
b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar backup, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
c) Zelar para referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, exceto nos casos necessários ao desenvolvimento de sua atividade, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
d) A não revelar as Informações Confidenciais/Dados Pessoais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA ou ainda baseado em leis, convênios e/ou contratos para fins de viabilizar políticas e serviços públicos, mesmo que após o encerramento de suas atividades perante o órgão. Ainda, em caso de revelação das informações para necessidade de cumprimento das atividades, o SIGNATÁRIO se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando- se por eventuais descumprimentos; e,

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

e) Informar imediatamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

a) anteriormente ao seu recebimento pelo SIGNATÁRIO tinham se tornado públicas;
b) chegado ao poder do SIGNATÁRIO por uma fonte que não a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA; ou,
c) após o recebimento pelo SIGNATÁRIO, tenham se tornado públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

Cláusula 3 – Da Proteção de Dados

3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa toda as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas de proteção de dados.

3.2 O SIGNATÁRIO declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados pessoais prestados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA e seus munícipes, exclusivamente para a prestação dos serviços e desenvolvimento de atividade pública.

3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

3.4 O SIGNATÁRIO somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, a fim de cumprir suas obrigações para prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

3.5 O SIGNATÁRIO tratará os dados pessoais conforme as instruções da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA. Caso o SIGNATÁRIO considere que não possui informações suficientes para o tratamento de dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a SIGNATÁRIO prontamente notificará a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA na pessoa de seu Encarregado de Dados nomeado (Sr. Juliano Ricardo Schavaren), e aguardará novas instruções.

3.6 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente do SIGNATÁRIO relativas ao tratamento de dados pessoais, submeterá esse pedido à apreciação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA na pessoa de seu Encarregado de Dados (Sr. Juliano Ricardo Schavaren), pessoalmente ou através do portal digital disponível em seu sítio eletrônico. O SIGNATÁRIO não poderá, sem instruções prévias da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

Cláusula 4 – Das Disposições Gerais

4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração do Termo Aditivo.

4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br

anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.

4.3 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes a qualquer título durante a vigência da prestação de serviços.

4.4 O SIGNATÁRIO declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, em especial o Decreto Municipal 044/2023 que trata da proteção de dados, bem como a Lei Federal n 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) a que teve acesso, o SIGNATÁRIO declara que está ciente e já cumpre todas as suas disposições evitando incidentes e situações de risco.

4.5 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a SIGNATÁRIO as penas da Lei.

PARANAÍTA, ____ de _____ de 2026.

_____
SIGNATÁRIO

Rua Alceu Rossi s/nº - Centro – CEP 78590-000 – Paranaíta/MT – Telefax (66) 3563-2700 www.paranaita.mt.gov.br